



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 331, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

LEI Nº 8.106, de 11 de novembro de 2015.

**Denomina via Pública "Vereador José de Borba"
no Bairro Jardim Paraíso, neste Município.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Vereador José de Borba", a rua projetada V paralela à vala drenante, perpendicular à rua Pyxes, com dimensão de 12,0 a 476,0 metros, no Bairro Jardim Paraíso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**, **Prefeito em Exercício**, em 11/11/2015, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185440** e o código CRC **436E19C4**.

LEI Nº 8.107, de 11 de novembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Coca-Cola Brasil e a Fundação Roberto Marinho.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Coca-Cola Brasil e a Fundação Roberto Marinho, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica, referido no artigo 1º desta Lei, tem por objeto a implementação do projeto educacional “Geração Movimento”, baseado na metodologia MULTICURSO, de titularidade da Fundação Roberto Marinho, que tem a finalidade de formar e qualificar educadores do 1º Segmento do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, para realizar a mediação de processos de aprendizagem que envolvam a relevância e ampliação da consciência da importância do corpo e seus movimentos na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

60.01 - Secretaria de Educação - SED
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
1 - Gestão Administrativa
2.1027 - Processos administrativos ensino fundamental - SED
3.3.9.0 - Aplicações Diretas
101 - Fonte
202 - Despesa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ANEXA À LEI Nº 8.107/2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria da Educação e o **INSTITUTO-COCA-COLA BRASIL** e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro - Joinville/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF sob nº 006.091.969-87 e com a interveniência da Secretaria da Educação, na pessoa de seu Secretário, Sr. Roque Antônio Mattei, inscrito no CNPF/MF sob nº 484.833.629-53, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e o Instituto Coca-Cola Brasil, com sede na Praia de Botafogo, nº 374, 6º andar - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.093.215/0001-92, neste ato representado pelo seu Diretor Estatutário, Sr. Pedro Rocha Lima Massa, inscrito no CNPF/MF sob nº 086.749.607-07, denominado **INSTITUTO**, e a Fundação Roberto Marinho, com sede na Rua Santa Alexandrina, 336, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.527.413/0001-00, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Nelson Savioli, inscrito no CNPF/MF sob nº 053.988.008-68, denominada **FUNDAÇÃO**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe *in verbis* que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

A **FUNDAÇÃO** é uma entidade sem fins lucrativos, com notória especialidade em desenvolver projetos de cunho educativo e implementar métodos e tecnologias voltados à formação de educadores, tal como a sua metodologia **MULTICURSO®**, reconhecida pelo MEC, e que com o apoio do **INSTITUTO** concebeu e desenvolveu um projeto educacional intitulado “**Geração Movimento**”, que visa a formação de educadores para o desenvolvimento da consciência corporal,

da cultura do movimento e da prática de uma vida saudável por eles próprios e por seus estudantes;

Os partícipes têm interesse em contribuir para um processo educacional brasileiro sem o propósito de natureza comercial, político-partidária, religiosa ou qualquer outra que não seja diretamente ligada às diretrizes básicas da educação.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o **INSTITUTO**, a **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, para implementarem o projeto educacional “**Geração Movimento**”, baseado na metodologia MULTICURSO®, de titularidade da **FUNDAÇÃO**, o qual tem a finalidade de formar e qualificar educadores do 1º Segmento do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, para realizar a mediação de processos de aprendizagem que envolvam criar relevância e ampliar a consciência da importância do corpo e seus movimentos na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

1.1 O projeto concebido será implementado para até 100 (cem) educadores da Rede Pública do município de Joinville.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FUNDAÇÃO**, o **INSTITUTO** e a Secretaria Municipal de Educação de Joinville deverão constituir um Comitê-Gestor, representado por responsável(veis) indicado(s) por cada, o qual realizará reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação geral do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será formado um Comitê de Monitoramento, que se reunirá 4 (quatro) vezes ao longo do projeto, conforme calendário e composição acordados entre a **FUNDAÇÃO**, o **INSTITUTO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Além das obrigações assumidas no presente instrumento será de responsabilidade das partes signatárias:

2.1. O **INSTITUTO** obriga-se a:

1. Designar um profissional para atuar como coordenador, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de implementação do projeto;

2. Acompanhar permanentemente o desenvolvimento do projeto, a partir de uma gestão compartilhada com a **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;
3. Promover a criação e custear diretamente a identidade visual do projeto, envolvendo a **FUNDAÇÃO** no processo de *briefing* e aprovação;
4. Estabelecer, juntamente com a **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, critérios para a certificação dos educadores;
5. Participar dos encontros do Comitê-Gestor e do Comitê de Monitoramento;
6. Promover e custear diretamente a realização de uma Avaliação Externa do projeto com o objetivo de avaliar se a métrica de sucesso do projeto foi atingida. Fica desde já acordado que a **FUNDAÇÃO** deverá ser envolvida na definição dos critérios e dos instrumentos da avaliação externa, bem como da sua aplicação e resultados.

2.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se, enquanto vigente o presente termo, a:

1. Designar um profissional para atuar como coordenador, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de implementação do projeto;
2. Distribuir todo o material didático para a implementação do projeto, bem como garantir que as Atividades Individuais estejam disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem conforme a matriz programática e os seus documentos norteadores previamente definidos e dentro do cronograma constante do Plano de Trabalho anexo;
3. Acompanhar permanentemente o desenvolvimento do Projeto, a partir uma gestão compartilhada com **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;
4. Administrar o *site* e as plataformas virtuais utilizadas no projeto (Ambiente Virtual de Aprendizagem, Rede Social e Sistema de Gestão);
5. Disponibilizar o Formulário de Cadastro no *site* do projeto e acompanhar a mobilização e o cadastramento dos educadores;
6. Conceber, imprimir e enviar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** os materiais de Mobilização (“Peças de Mobilização”, “Guia do Participante” e “Boas-Vindas ao Participante”) e de Formação (“Roteiros de Estudo”, “Atividades Individuais” e “Fichário”);
7. Gerir as ações pedagógicas dos Tutores e acompanhar as atividades dos Grupos de Estudos e Individuais publicadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como as ações dos mediadores na Rede Social;
8. Responsabilizar-se pelo monitoramento das atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e na Rede Social;
9. Elaborar relatórios gerenciais e pedagógicos com informações das atividades realizadas, para acompanhamento do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e do **INSTITUTO**;
10. Definir a pauta e responsabilizar-se pela contratação do Formador para o Encontro Presencial Inicial;
11. Estabelecer, juntamente com o **INSTITUTO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, critérios

para a certificação dos educadores;

12. Imprimir e enviar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** o Certificado de Participação dos educadores formados, de acordo com a identidade visual do projeto, desenvolvido pelo **INSTITUTO**;
13. Acompanhar permanentemente o desenvolvimento do projeto a partir de uma gestão compartilhada com o **INSTITUTO** e o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;
14. Participar dos encontros do Comitê-Gestor e do Comitê de Monitoramento;
15. Participar da definição dos critérios e dos instrumentos da avaliação externa, bem como da sua aplicação e resultados.

2.3. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** obriga-se a:

Serão obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Joinville as seguintes atribuições:

1. Definir um profissional para atuar como coordenador do projeto, que realizará a interface operacional com os representantes indicados pela **FUNDAÇÃO** e pelo **INSTITUTO** e que será responsável pela articulação e acompanhamento pedagógico sistemático aos educadores e respectivas salas de aula;
2. Acompanhar permanentemente o desenvolvimento do Projeto, a partir de uma gestão compartilhada com a **FUNDAÇÃO** e o **INSTITUTO**;
3. Participar das reuniões de articulação do projeto com a **FUNDAÇÃO** e o **INSTITUTO**;
4. Apresentar o projeto às equipes técnicas e educadores das escolas envolvidas, e lhes distribuir os materiais de Mobilização (“Peças de Mobilização”, “Guia do Participante” e “Boas-Vindas ao Participante”) e de Formação (“Roteiros de Estudo”, “Atividades Individuais” e “Fichário”);
5. Identificar, nas escolas da sua rede de ensino e acompanhar o cadastramento de até 100 educadores do 1º segmento do Ensino Fundamental a serem atendidos pelo projeto;
6. Comprometer-se para que a maior parte do corpo docente, técnico e de gestão das escolas selecionadas tenham condições de participação da formação;
7. Formar e gerir os Grupos de Estudo por escola que deverão ser compostos com 5 (cinco) a 12 (doze) professores regentes do primeiro segmento do ensino fundamental, professores de Educação Física e pelo menos um supervisor pedagógico da escola;
8. Promover as condições técnicas de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nas escolas;
9. Analisar os relatórios gerenciais e pedagógicos elaborados pela **FUNDAÇÃO**, com informações das atividades realizadas para providências gerenciais;
10. Disponibilizar espaços e infraestrutura adequados à realização do Encontro Presencial Inicial, bem como responsabilizar-se e custear o transporte e a alimentação necessários para os educadores participantes;
11. Participar dos encontros do Comitê de Monitoramento;

12. Estabelecer, juntamente com a **FUNDAÇÃO** e **INSTITUTO** critérios para a certificação dos educadores;
13. Distribuir os Certificados para os educadores participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Corroboram as partes ora signatárias, desde já, que a integral execução da presente cooperação, bem como o adimplemento pela **FUNDAÇÃO** e pelo **INSTITUTO** das obrigações que aqui lhe são atribuídas, dependem diretamente do cumprimento das obrigações atribuídas ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. No que tange à consecução do objeto desta cooperação, discriminado na Cláusula Primeira acima, o presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura deste termo, condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, até a data de **31 de janeiro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4. Acordam as partes que quaisquer alterações ao presente instrumento deverão ser negociadas e formalizadas por meio de instrumentos aditivos adequados, os quais deverão conter os novos parâmetros acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente instrumento não implica em qualquer transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O **INSTITUTO**, responsável pela concepção da identidade visual do projeto e por seu eventual pedido de registro junto ao INPI, autoriza sua utilização pela **FUNDAÇÃO** e **MUNICÍPIO/SECRETARIA** no âmbito deste projeto.

6.2. O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** reconhece e expressamente concorda que a metodologia e a marca **MULTICURSO®**, bem como os materiais produzidos no âmbito desta cooperação são de titularidade da **FUNDAÇÃO**, estando vedados ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** seu uso e exploração não autorizados, salvo a utilização dos materiais prevista no âmbito desta cooperação.

6.3. O **INSTITUTO** reconhece e expressamente concorda que a metodologia e a marca **MULTICURSO®**, bem como os materiais produzidos no âmbito desta cooperação são de titularidade da **FUNDAÇÃO** e que, neste sentido, prevalecem os termos acordados no Termo de Cooperação que celebraram com a **FUNDAÇÃO**.

6.4. Qualquer forma de utilização, gozo ou fruição fora dos parâmetros dispostos nesta Cláusula Sexta configuram automaticamente, a qualquer tempo, violação ao presente Termo e às normas da Lei 9.279/1996 e Lei 9.610/1998, sujeitando a parte infratora às penalidades e indenizações previstas e permitidas pela legislação competente.

6.5. Qualquer menção promocional direta ou indireta à **FUNDAÇÃO**, ao **INSTITUTO**, ao presente instrumento, ou às ações dele decorrentes deverá ter a expressa e prévia autorização por escrito da outra Parte, podendo a **parte solicitada**, sob custeio e responsabilidade da parte solicitante, solicitar as alterações que considerar pertinentes, antes de sua comunicação pública.

6.6. Os partícipes ficam obrigados a dar ciência a qualquer instituição ou indivíduo que tenha acesso aos materiais ora licenciados sobre os limites e vedações previstos nos itens acima, sob pena de configuração de uso indevido destes elementos e a sujeição às prescrições legais inerentes, sem prejuízo de indenizar à **FUNDAÇÃO** na extensão dos prejuízos e danos de qualquer espécie por esta comprovadamente experimentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7. As instituições serão individualmente responsáveis pela contratação, alocação e administração das atividades laborais de seus próprios profissionais que venham a participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo.

7.1. O presente instrumento não estabelece vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **FUNDAÇÃO** e o **INSTITUTO**, e os professores da Rede Municipal de Educação de Joinville e /ou profissionais que de qualquer forma ou natureza sejam alocados ao projeto pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, isentando a **FUNDAÇÃO** e o **INSTITUTO** de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos referidos educadores e profissionais, eis que pactuam ser estritamente civil a relação ora ajustada.

7.2. Fica desde já ajustado que os tributos e demais encargos sociais e trabalhistas dos profissionais alocados em decorrência do presente instrumento serão de exclusiva responsabilidade da instituição que os alocar.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO ANTECIPADO

8. Salvo quando não expressamente determinado de forma diferente em notificação específica, este

instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento continuado, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos e não-cumulativos contados do recebimento de notificação no sentido de sanar eventuais inadimplementos; ou imediatamente resolvido mediante superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam remanescer ao seu término, as quais deverão ser cumpridas integralmente pelas instituições.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais tolerâncias dos partícipes quanto ao descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Termo não constituirá novação ou renúncia de qualquer direito previsto neste instrumento.

9.2. Aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições constantes na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro central da comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,
Prefeito em Exercício, em 11/11/2015, às 12:18, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187830** e o
código CRC **1626207E**.

LEI Nº 8.108, de 11 de novembro de 2015.

**Reconhece de Utilidade Pública Municipal a
Associação Arautos do Evangelho do Brasil.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara
de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Arautos do
Evangelho do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,
Prefeito em Exercício, em 11/11/2015, às 12:54, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187884** e o
código CRC **859B9584**.

DECRETO Nº 25.945, de 11 de novembro de 2015.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 08 de novembro de 2015:

- Rodrigo Luis Dippold, do cargo Coordenador I da Área do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura.

NOMEIA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 09 de novembro de 2015:

- Simone do Nascimento Silva, para o cargo Coordenador I do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,
Prefeito em Exercício, em 11/11/2015, às 16:12, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189512** e o código CRC **AB09D8FA**.

DECRETO Nº 25.944, de 11 de novembro de 2015.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 09 de novembro de 2015:

- Tania Maria Marcelino, do cargo Gerente Administrativo e Financeiro.

NOMEIA, na Fundação Cultural de Joinville, a partir de 10 de novembro de 2015:

- Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, para o cargo Gerente Administrativo e Financeiro.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**, **Prefeito em Exercício**, em 11/11/2015, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189501** e o código CRC **6712C65A**.

DECRETO Nº 25.946, de 11 de novembro de 2015.**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 08 de novembro de 2015:

- Ana Aparecida Pereira, do cargo de Coordenação I da Área de Gestão e Inclusão Produtiva.

NOMEIA, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 09 de novembro de 2015:

- Ana Aparecida Pereira, para o cargo de Coordenação I do Programa Eco Cidadão.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**, **Prefeito em Exercício**, em 11/11/2015, às 12:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189023** e o código CRC **502066BC**.

DECRETO Nº 25.948, de 11 de novembro de 2015.

Declara de utilidade pública, área de terra de propriedade de MÁRIO JOSÉ PEREIRA, ou

quem de direito, localizada na Avenida Santos Dumont.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de MARIO JOSÉ PEREIRA, ou de quem de direito, a ser atingida pela Avenida Santos Dumont, a seguir descrita:

“Um terreno de formato irregular, situado no Município de Joinville, localizado na Avenida Santos Dumont, no Bairro Zona Industrial Norte, distando 735,91m (setecentos e trinta e cinco metros e noventa e um centímetros) da Rua Tuiuti, com as seguintes dimensões e confrontações: fazendo frente a Noroeste com 213,37m (duzentos e treze metros e trinta e sete centímetros), confrontando com a Avenida Santos Dumont. Lado direito a Oeste de quem da rua olha, com 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros), confrontando com terras de Jaison Nereu Tomazelli. Lado esquerdo a Leste de quem da rua olha, com 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros), confrontando com terras de Kress Industrial Farmoquímica Ltda.. Fazendo travessão de fundos a Sudeste em quatro linhas, a primeira com 137,93m (cento e trinta e sete metros e noventa e três centímetros), a segunda com 46,94m (quarenta e seis metros e noventa e quatro centímetros), a terceira com 12,39m (doze metros e trinta e nove centímetros) e a quarta, com 40,97m (quarenta metros e noventa e sete centímetros), todas confrontando com a área remanescente de propriedade de Mário José Pereira. Perfazendo uma área total de 8.742,38m² (oito mil, setecentos e quarenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados). Parte do imóvel matriculado sob nº 102.962 da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Coelho

Prefeito, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,
Prefeito em Exercício, em 11/11/2015, às 12:38, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189064** e o
código CRC **88D2B170**.

PORTARIA SEI - FMDR25.GAB/FMDR25.NAD

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 25 DE JULHO

PORTARIA nº 09 de 10 de novembro de 2015

Autoriza servidor da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho a conduzir veículos da frota oficial.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, Valério Schiochet, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo relacionado a dirigir os veículos da frota oficial da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho.

Nome	matrícula	CNH	Categoria
Lucia de Fátima Schroeder	33.886	02827128572	AB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valério Schiochet, Diretor (a) Presidente**, em 10/11/2015, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188507** e o código CRC **82BCF332**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 025, de 10 de novembro de 2015.

Designa membros indicados pelo Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE para compor o Comitê de Investimento do IPREVILLE.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “e”, e § 1º, do art. 107, ambos da Lei Municipal n. 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam nomeados para membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, os conselheiros indicados pelo Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE, abaixo designados:

I – Indicados pelo Conselho Fiscal:

- Titular: Samara Perfeito Nunes;
- Suplente: Josiane Pereira Machado Groff;
- Titular: Gustavo Polidoro;
- Suplente: Ketty Elizabeth Benkendorf.

II – Indicados pelo Conselho Administrativo:

- Titular: Irving Ivo Hoppe;
- Suplente: Antônio Felix Mafra;
- Titular: Maria Matilde Koschnick Federico;
- Suplente: Ulrich Beathalter.

III – Membro Nato:

- Sérgio Luiz Miers (Gerente da Unidade Financeira).

Art. 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo servidor Sérgio Luiz Miers, Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE, a quem compete convocar os demais membros, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2015.

Joinville, 10 de novembro de 2015.

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 10/11/2015, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188524** e o código CRC **391F63CB**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1158/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **222/2015 - SINERCON CONSTRUTORA LTDA.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SINERCON CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATO Nº: 222/2015 PROCESSO Nº: CR 140/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação de instalações localizadas na Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão – ETA Cubatão.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Michel Bitencourt MATRÍCULA Nº: 0494

FISCAL TITULAR: Juliano Rodrigo Sdrigotti MATRÍCULA Nº: 0820

FISCAL SUPLENTE: Thiago Amorim MATRÍCULA Nº: 0448

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 10/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188927** e o código CRC **E0176580**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 108/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Considerando o Memorando nº 024/2015- SAP/UCP- Secretaria de Administração e Planejamento, no qual solicita abertura de processo administrativo em relação ao Contrato n. 253/2014, que possui como objeto a realização de Projeto de Sistema de Informações Gerenciais- SIG;

Considerando que o Consultor Individual contratado, André Martins Piacentini, iniciou a prestação de serviço em 09 de junho de 2015;

Considerando que desde então já foram realizados 04 (quatro) termos aditivos solicitando a prorrogação de prazo;

Considerando que de acordo com o último termo aditivo firmado o contrato expira em 17 de novembro de 2015 e até o presente momento o *status* dos serviços realizados corresponde a 52,83%, indicando que haverá novo pedido de prorrogação de prazo;

Determino que seja instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos e eventual rescisão contratual considerando que a inexecução autoriza responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo dos sujeitos responsáveis, ensejando as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no âmbito do próprio contrato.

Para tanto, nomeio os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento:

Presidente: Fernanda Dobrotnick dos Reis - Secretaria de Administração e Planejamento

Membros: Márcia Regina de Melo Hoerning - Secretaria de Administração e Planejamento

Shana Roesler Paiva - Secretaria de Administração e Planejamento

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189136** e o código CRC **162B12E9**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº439/2015

Exonera servidor

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 04 de novembro de 2015,

- Ivo Adriano Padilha, do cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Gabinete do Vereador Mauricio Soares – PMDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**,
Usuário Externo, em 11/11/2015, às 10:30, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188851** e o
código CRC **D215E002**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1146/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato 196/2015 - VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI – EPP.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI – EPP**.

CONTRATO Nº: 196/2015

PROCESSO Nº: PP 150/2015

OBJETO: Fornecimento de Material Filtrante (Areia) e Camada Suporte (Seixo Rolado) para 01 (uma) Unidade Filtrante da Estação de Tratamento de Água do Rio Cubatão - ETA Cubatão - Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafael Luiz Passoni Sanches MATRÍCULA Nº: 0703

FISCAL TITULAR: Daiane Aparecida Ciotta Desordi MATRÍCULA Nº: 0774

FISCAL SUPLENTE: Fernando Augusto da Silveira MATRÍCULA Nº: 0806

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188286** e o código CRC **2D25FA29**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1147/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **214/2015 - BRASIDAS EIRELI ME.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **BRASIDAS EIRELI ME.**

CONTRATO Nº: 214/2015.

PROCESSO Nº: PE142/2015.

OBJETO: Aquisição de ferramentas e material de consumo para realizações de manutenções eletromecânicas.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188288** e o código CRC **BCA890FE**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1148/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato 216/2015 - HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.**

CONTRATO Nº: 216/2015

PROCESSO Nº: PE 149/2015

OBJETO: Aquisição de válvulas de retenção de portinhola única e passagem plena.

Lote 02.

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188290** e o código CRC **F3411EC7**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1149/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **215/2015 - IVALSAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E CONEXÕES LTDA - ME**.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **IVALSAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E CONEXÕES LTDA - ME**.

CONTRATO Nº: 215/2015

PROCESSO Nº: PE 149/2015

OBJETO: Aquisição de válvulas de retenção de portinhola única e passagem plena.

Lote 01.

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188291** e o código CRC **474074BB**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1150/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **219/2015 - SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente,

atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**

CONTRATO Nº: 219/2015

PROCESSO Nº: PE 132/2015

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) motobombas submersíveis trituradoras (Lote 2) para o sistema de esgotamento sanitário de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Júnior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188294** e o código CRC **1BB0EBA5**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1151/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **218/2015 - SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ),

tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**

CONTRATO Nº: 218/2015

PROCESSO Nº: PE 132/2015

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) motobombas submersíveis (Lote 1) para o sistema de esgotamento sanitário de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafaela Machado Soares Amorim MATRÍCULA Nº: 0612

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Fernando Vieira MATRÍCULA Nº: 0767

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188296** e o código CRC **907F3B92**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1152/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **199/2015 - JOELSON MEDEIROS BITENCOURT - ME.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **JOELSON MEDEIROS BITENCOURT - ME**.

CONTRATO Nº: 199/2015 PROCESSO Nº: PP 136/2015

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de instalação e projeto de ancoragens na sede administrativa da Companhia Águas de Joinville – Lote 01.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Vilson Rieck MATRÍCULA Nº: 0591

FISCAL TITULAR: Edson da Silva MATRÍCULA Nº: 0656

FISCAL SUPLENTE: Marcus Vinicius da Silva Martinez MATRÍCULA Nº: 0899

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188301** e o código CRC **2B814196**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1153/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **200/2015 - SERRALHERIA DOM JOAQUIM LTDA - EPP.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **SERRALHERIA DOM JOAQUIM LTDA - EPP.**

CONTRATO Nº: **200/2015** PROCESSO Nº: **PP 136/2015**

OBJETO: **Contratação de serviços técnicos de instalação e projeto de ancoragens na sede administrativa da Companhia Águas de Joinville – Lote 02.**

DATA DE ASSINATURA: **09/10/2015**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Vilson Rieck** MATRÍCULA Nº: **0591**

FISCAL TITULAR: **Edson da Silva** MATRÍCULA Nº: **0656**

FISCAL SUPLENTE: **Marcus Vinicius da Silva Martinez** MATRÍCULA Nº: **0899**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188302** e o código CRC **EF5F91B4**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**PORTARIA Nº 1154/2015**

Nomear Gestor e fiscais do Contrato 220/2015 - CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

CONTRATO Nº: 220/2015 PROCESSO Nº: PE 144/2015

OBJETO: aquisição de materiais para os Laboratórios Operacionais e de Controle de Qualidade da Companhia Águas de Joinville – item 1: cadinho.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Amanda Doubrawa Becker MATRÍCULA Nº: 0576

FISCAL TITULAR: Glauber Rover Cadorin MATRÍCULA Nº: 0582

FISCAL SUPLENTE: Frediane Caroline Helfenstein Oro MATRÍCULA Nº: 0680

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188303** e o código CRC **749DD38B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1155/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **221/2015 - ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

CONTRATO Nº: 221/2015 PROCESSO Nº: PE 144/2015

OBJETO: Aquisição de materiais para os Laboratórios Operacionais e de Controle de Qualidade da Companhia Águas de Joinville – itens 3 e 4: eletrodos de PH.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Amanda Doubrawa Becker MATRÍCULA Nº: 0576

FISCAL TITULAR: Glauber Rover Cadorin MATRÍCULA Nº: 0582

FISCAL SUPLENTE: Frediane Caroline Helfenstein Oro MATRÍCULA Nº: 0680

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 11/11/2015, às 09:00, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188304** e o
código CRC **75F1EEA7**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1156/2015

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **201/2015 - XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**

CONTRATO Nº: 201/2015. PROCESSO Nº: 148/2015.

OBJETO: Manutenção corretiva (recuperação) de uma motobomba submersível de esgoto da marca Flygt, modelo 3102, n°s 1288190, e de uma motobomba submersível da marca Flygt, modelo 3153, n°s 1288261.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188305** e o código CRC **6DA1A8BD**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**PORTARIA Nº 1157/2015**

Nomear Gestor e fiscais do Contrato **183/2015 - HEXIS CIENTÍFICA S/A**.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **HEXIS CIENTÍFICA S/A**.

CONTRATO Nº: 183/2015 PROCESSO Nº: IL 137/2015

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de medidores de oxigênio dissolvido das estações de tratamento de esgoto da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafaela Machado Soares Amorim MATRÍCULA Nº: 0612

FISCAL TITULAR: Giulia G. S. Alves Alberti MATRÍCULA Nº: 0882

FISCAL SUPLENTE: Fernando Vieira MATRÍCULA Nº: 0767

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188306** e o código CRC **84B469C3**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 131/2015/SMS

Retifica a Portaria nº 15/2015/SMS, que cria a Comissão de Acompanhamento do Convênio 060/2011-SEPLAN-CV, firmado com o Hospital Municipal São José.

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelecem as obrigações expressas na cláusula oitava do Convênio nº 060/2011-SEPLAN-CV, celebrado entre o Hospital Municipal São José e o Município de Joinville,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar, a pedido do Conselho Municipal de Saúde, a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio 060/2011-SEPLAN-CV, firmado com o Hospital Municipal São José, instituída pela portaria nº 15/2015/SMS, para:

- Andrei Popovski Kolaceke - Secretaria Municipal da Saúde (Titular);
- Fernando Ritzmann - Secretaria Municipal da Saúde (Suplente);

- Helbert do Nascimento Lima - Univille (Titular);
- Carlos Augusto Cardim de Oliveira - Univille (Suplente);

- Marina Gonçalves Mendonça - Hospital Municipal São José (Titular);
- Alice Regina Strehl Torres - Hospital Municipal São José (Suplente);

- Eliezer Alves da Costa - Conselho Municipal de Saúde (Titular);
- Osmar Lopes - Conselho Municipal de Saúde (Suplente);

- Fernanda Maura Vieira Mortari - 23ª Regional de Saúde (Titular);
- Suelena Borba - 23ª Regional de Saúde (Suplente);

- Vagner Casagrande – Comissão Intergestora Regionalizada (Titular);
- Cristian Angelo Grassi – Comissão Intergestora Regionalizada (Suplente).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Joinville, 06 de outubro de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187489** e o código CRC **B429D493**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 130/2015/SMS

Dispõe sobre a designação para composição do Núcleo de segurança do Paciente da UPA Leste, PA

Norte e PA Sul.

A Secretária Municipal da Saúde, Franciele Cristini Schultz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART.1º - Designar os membros do Núcleo de Segurança do Paciente da UPA Leste, PA Norte e PA Sul, para coordenar, monitorar, implementar ações, notificar eventos adversos ou incidentes, investigar os óbitos, com o objetivo de garantir a redução dos riscos associados à assistência à saúde.

Membros:

- Ivosney João Leite Bueno- Coordenador da UPA Leste-Matrícula 39031
- Mellissa Castanho Ventura- Responsável Técnica da GUSR- Matrícula 23529
- Maria Solange Ferreira Alves- Técnica da GUSR- Matrícula 30825
- Luana Ferrabone- Diretora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde- Matrícula 46165
- Daniel Salomão- Farmacêutico da UPA Leste- Matrícula 31045
- Adriane Batista Boehn- Farmacêutica do PA Norte- Matrícula 27292
- Perla Marcon Lemes- Farmacêutica do Pa Sul- Matrícula 39276

Art. 2º - Ao Núcleo de Segurança do Paciente da UP A Leste e PA's Norte e Sul, compete:

- I.** A responsabilidade pelo desencadeamento das ações relacionadas à segurança; do paciente;
- II.** A averiguação e investigação preliminares das notificações de eventos, incidentes, reações adversas ou queixas técnicas associadas à assistência à saúde;
- III.** Estimular notificações de eventos adversos associados à assistência à saúde ao NSP;
- IV.** Participar ativamente nas ações de formação e capacitação de recursos humanos, realização de palestras, seminários e treinamento ao público interno e externo; Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de novembro de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186901** e o código CRC **C87D7B89**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 129/2015/SMS

Autorização para condução de veículos oficiais para servidores lotados no CAPS AD.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

AUTORIZA,

ART. 1º - Os servidores abaixo, devidamente habilitados para a condução de veículo e com fundamento na solicitação do Memorando Interno nº 0113/2015/GUSR, para conduzir o veículo Fiat/Uno Mille Smart 2001/2001, placa MBY 9542, RENAVAM 756808740:

- EDUARDO PRESTES DA SILVA, MATRÍCULA 46523, CNH 05186200901;**
- ANDRÉ LUIS MAIA, MATRÍCULA 40558, CNH 02568600197;**
- ELISABETH BRUNKEN KLEMMANN, MATRÍCULA 41417, CNH 00986900902;**
- DIOGO FIORELLO FOPPA, MATRÍCULA 40614, CNH 03763537901;**
- DJENSON LEVI GUSSO, MATRÍCULA 46109, CNH 02770430226;**
- PAULO HENRIQUE BECHER LUPATELLI, MATRÍCULA 46110, CNH 04722400428;**
- CLEITON ALVES, MATRÍCULA 46265, CNH 06221782708;**
- MARLISE BITTENCOURT, MATRÍCULA 26866, CNH 04293676511;**
- KATIA PESSIN BENVENUTTI, MATRÍCULA 18484, CNH 01816655407;**
- JOSIANE KINTZEL, MATRÍCULA 46106, CNH 03478996550;**

- ARNALDO DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA 37494, CNH 01541657483.

ART. 2º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

ART. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de Novembro de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0186155** e o código CRC **1E833EF2**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº107/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º Alterar a composição de membros designados pela Portaria nº 13/2013 - Comissão de Acompanhamento e Julgamento de Processo Administrativo instaurado para apurar o descumprimento no que diz respeito ao prazo de entrega, do Termo de Contrato n. 202/2012, cujo objeto é a Aquisição de Armações e Lentes de óculos para a Secretaria de Educação.

A Comissão passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Presidente: Fernanda Dobrotnick dos Reis - Secretaria de Administração e Planejamento

Membros: Márcia Regina de Melo Hoerning - Secretaria de Administração e Planejamento

Shana Roesler Paiva - Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 13/2013, de 08 de março de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188855** e o código CRC **3BDD83D2**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

Portaria nº 077/2015

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424, de 22 de dezembro de 1975, nos termos do decreto nº 25.091 de 16 de julho de 2015 ;

RESOLVE:

DISPENSAR,

A partir de 30 de outubro de 2015:

- Fernando Miano Fernandes, matrícula 7218-8, da função de Responsabilidade Técnica de Farmácia Hospitalar.

DESIGNAR,

A partir de 01 de novembro de 2015:

- Ana Carolina Cristofolini Leopold, matrícula 7219-9, para a função de Responsabilidade Técnica de Farmácia Hospitalar.

Paulo Manoel de Souza
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 09/11/2015, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187733** e o código CRC **CF5C64D6**.

EDITAL SEI Nº 0188556/2015 - DETRANS.UNO

Joinville, 10 de novembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(S) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 2022 / 2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 499 / 2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO

DE TRÂNSITO Nº 8790 500 / 2015**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 8793 133 / 2015**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 2023 / 2015****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 501 / 2015****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 502 / 2015****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO
COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8793 133 / 2015**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA)

DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0188560.

EDUARDO BARTNIAK FILHO

DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARTNIAK FILHO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 10/11/2015, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188556** e o código CRC **931CD4BD**.

EDITAL SEI Nº 0188144/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 09 de novembro de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. **Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do prazo de 10 (dez) dias corridos para recurso, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99.**

- **Lista de Procedimentos Julgados:**

Autuado	PAA	Decisão Administrativa
Tecnopel Embalagens LTDA	0091/13	Redução para 50 UPMS
Raitz Auto Elétrica Com. De Auto Peças LTDA	0093/13	Cancelamento da multa
Eugênio Raulino Koerich S/A	0094/13	Redução para 21 UPMS
José Roberto Pereira	0115/13	Manutenção do embargo e da penalidade
Adael Bruggman (Gran Turismo Lavação)	0123/13	Manutenção do embargo e redução para 05 UPMS
Mmarfim Incorporações EIRELLI	0130/13	Conversão em advertência por escrito
Cezar Rodrigo de Oliveira	0131/13	Cancelamento da multa
Auto Peças Brasil LTDA ME	0133/13	Conversão em advertência por escrito
Casa das Serras e Ferramentas LTDA	0152/13	Manutenção da penalidade
Antonio Cavalheiro	0007/11	Manutenção da penalidade
Antonio Cavalheiro	0042/14	Manutenção da penalidade
Pizzaria Claudino LTDA	0071/13	Redução para 05 UPMS
Pizzaria Claudino LTDA	0145/14	Manutenção da penalidade
Copa Reciclagem de Resíduos LTDA	0075/13	Manutenção da penalidade
Copa Reciclagem de Resíduos LTDA	0122/14	Manutenção da penalidade
Ferramentaria Pickler Ind. de Moldes e Ferramentas LTDA	0076/13	Conversão em advertência por escrito
INCA Representações LTDA	0078/13	Manutenção da penalidade
Physical Woman Academia de Musculação e Fitness LTDA	0085/13	Conversão em advertência por escrito
Physical Woman Academia de Musculação e Fitness LTDA	0642/13	Manutenção da penalidade
Industria de Borrachas NSO LTDA	0087/13	Redução para 10 UPMS
Industria de Borrachas NSO LTDA	0097/14	Redução para 05 UPMS
Industria de Borrachas NSO LTDA	0125/15	Manutenção da penalidade
Ivete Macena Menezes	0630/12	Manutenção do embargo e da penalidade
Liber Construção Metálica LTDA	0886/12 e 0887/12	Cancelado embargo e infração
Funerária Noiva do Mar	0340/11	Manutenção do embargo, redução para 20 UPMS e reposição florestal
Inácio Vieira	0410/11	Conversão em advertência por escrito
Inácio Vieira	0742/11	Redução para 05 UPMS
Posto LC LTDA	0458/12	Redução para 10 UPMS
Campigotto Imóveis LTDA	0828/12	Conversão em advertência por escrito

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188144** e o código CRC **BF5634E2**.

EDITAL SEI Nº 0188146/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 09 de novembro de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. **Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do prazo de 10 (dez) dias corridos para recurso, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99.**

- **Lista de Procedimentos Julgados:**

Autuado	PAA	Decisão Administrativa
Milton Juver	0483/09	Manutenção da penalidade e demolição da construção em APP
Milton Juver	0526/14	Manutenção da penalidade e demolição da construção em APP
Luciano dos Santos Silva	0394/10	Manutenção da penalidade e demolição da construção em APP
Simone Rodrigues Ribeiro	0559/14	Manutenção da penalidade e demolição da construção em APP
Adenilson Carlos Weise	0057/14	Manutenção da penalidade e demolição da construção em APP
Vanderson Ozelame	0096/13	Manutenção da penalidade, do embargo e demolição da construção em APP
Vanderson Ozelame	0147/12	Redução para 101 UPMS e demolição da construção em APP
Vanderson Ozelame	0931/11	Manutenção da penalidade, do embargo e reposição florestal

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188146** e o código CRC **DC02F044**.

EDITAL SEI Nº 0188150/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 09 de novembro de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. **Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do prazo de 10 (dez) dias corridos para recurso, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99.**

- **Lista de Procedimentos Julgados:**

Autuado	PAA	Decisão Administrativa
Eliane Charlotte Goll	0028/13	Manutenção do embargo, da penalidade e apresentar PRAD
Mango Restaurante e Bar LTDA	0030/13	Levantamento do embargo, redução para 05 UPMS
Puma Automotive Industria de Plasticos e Ferramentas LTDA	0701/12	Redução para 101 UPMS
Puma Automotive Industria de Plasticos e Ferramentas LTDA	0702/12	Manutenção do embargo e redução para 50 UPMS
Puma Automotive Industria de Plasticos e Ferramentas LTDA	0803/12	Conversão em advertência por escrito
Puma Automotive Industria de Plasticos e Ferramentas LTDA	0452/13	Manutenção do embargo e redução para 15 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0407/12	Redução para 10 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0902/12	Redução para 10 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0903/12	Redução para 05 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0053/13	Redução para 50 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0054/13	Redução para 20 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0137/13	Manutenção da penalidade
MRV Engenharia e Participações S.A	0228/13	Cancelada infração
MRV Engenharia e Participações S.A	0579/13	Manutenção da penalidade
MRV Engenharia e Participações S.A	0064/14	Redução para 10 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0411/14	Redução para 20 UPMS
MRV Engenharia e Participações S.A	0845/14	Redução para 20 UPMS
Auto Posto Iperville	0606/12	Redução para 20 UPMS
Auto Posto Pirabeiraba LTDA	0824/12	Redução para 20 UPMS
Posto Tuiuti LTDA	0706/12	Redução para 20 UPMS
Thiago Rosendo Laufer	0895/10	Redução para 20 UPMS e cumprir determinações contidas no julgamento
Djalma Correa da Silva	0402/09	Mantido embargo e cancelado Auto de Infração

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188150** e o código CRC **15A7C7F2**.

EDITAL SEI Nº 0187477/2015 - SEMA.UCA

Joinville, 06 de novembro de 2015.

A Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público os pedidos de licenciamento ambiental protocolados nesta Secretaria entre os dias 01 e 31 de outubro de 2015, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0187481.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187477** e o código CRC **517F7EAB**.

EXTRATO SEI Nº 0189032/2015 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 11 de novembro de 2015.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Colaboração

Espécie: Termo de Colaboração nº 049/2015/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville e a Associação Educacional Luterana - Bom Jesus/IELUSC.

Objeto: Cooperação para viabilizar a continuidade dos Projetos Academia da Melhor Idade nas Praças, Programa de Iniciação Desportiva – PID e Recreação e Lazer que tem por objetivo possibilitar e incentivar a prática de atividade física, maior socialização, melhora da autoestima dos idosos e das crianças e adolescentes.

Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), através da participação do **MUNICÍPIO/FUNDAÇÃO**.

Data de assinatura: Joinville, 11 de novembro de 2015.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

Signatários: Rodrigo Coelho e Fernando Krelling, pelo Município e Hilario Wolfgramm, pela Bom Jesus/IELUSC.



Documento assinado eletronicamente por **PRICILA PISKE SCHROEDER, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189032** e o código CRC **28F1D351**.

EXTRATO SEI Nº 0189247/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 11 de novembro de 2015.

Município de Joinville – Santa Catarina Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA Extratos de Julgamentos 2º Grau

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0917/2010 - AIA 2339/2010 de 09/11/2010 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Granaço Fundição Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Lourival Pankratz

Data do Julgamento: 01/04/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de

Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão de 1ª instância administrativa de redução da multa de 21(vinte e uma) UPMs, para 20(vinte) UPMs, com fundamento na aplicação de multa instantânea, por lançamento de efluentes oleosos no ralo da pia, e que não houve por parte do Recorrente apresentação da competente defesa prévia em 1ª instância administrativa. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0937/2010 - AIA 2341/2010 de 16/11/2010 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Oficina de Lataria Martelinho de Ouro Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Lourival Pankratz

Data do Julgamento: 01/04/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão de 1ª instância administrativa de redução da multa de 21(vinte e uma) UPMs, para 20(vinte) UPMs, com fundamento na aplicação de multa instantânea, por estar operando sem licença ambiental e que não houve por parte do Recorrente apresentação da competente defesa prévia em 1ª instância administrativa. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0762/2012 - AIA 0870/2008 de 29/08/2012 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 10(dez) UPM's;

Recorrente: Copa Reciclagem de Resíduos Ltda. EPP

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Valério Schiochet

Data do Julgamento: 01/04/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 10(dez) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão de 1ª instância administrativa de redução da multa de 21(vinte e uma) UPMs, para 10(dez) UPMs, com fundamento de a autuada estar em desacordo com as normas legais, não ter se eximido dos fatos, atendendo as determinações da Fundema somente após o auto de infração. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0884/2013 - AIA 3387/2013 de 29/10/2013 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Willian Jonata Rudnick ME

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Cristina Jandrey Silva

Revisor(a) Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 01/04/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Conselheira Relatora pela manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPMs, com fundamento que se detectou atividade no local mesmo após o embargo. Concluiu o Conselheiro Revisor pelo cancelamento do auto de infração ambiental e retorno dos fiscais ao estabelecimento para nova verificação de irregularidades ambientais, com fundamento no fato de que o CCA – Cadastro de Conformidade Ambiental é facultativo e não pode ser equiparável a Licenciamento Ambiental. Colocado os Pareceres em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Conselheiro Revisor, por maioria de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0085/2008 - AIA 2351/2008 de 06/08/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Calinus Indústria Ltda

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 06/05/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, indicando o arquivamento dos autos. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos dos Conselheiros, registrado um voto contrário e uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0168/2010 - AIA 0757/2008 de 23/02/2010 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: Jacson Luiz Sedorio da Silva

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Samir Alexandre Rocha

Data do Julgamento: 06/05/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de 1º Grau em seus fundamentos, que determinou a aplicação de multa no valor de 5(cinco) UPM's e que

seja realizada nova vistoria no local para confirmar se houve a regularização do problema. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0937/2012 - AIA 1042/2012 de 21/10/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Delmo Sonnemann

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Tiago Furlan Lemos

Data do Julgamento: 06/05/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da decisão administrativa de 1º Grau em seus fundamentos, que determinou a aplicação de multa no valor de 20(vinte) UPM's, em virtude da reincidência da infração, falta de adequação das melhorias necessárias e de providências em relação aos documentos exigidos para regularização da Empresa. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0426/2012 - AIA 1066/2012 de 08/05/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Valdecir Pader

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Eulivia Fleith Comitti

Data do Julgamento: 06/05/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Relatora pela manutenção da decisão administrativa de 1º Grau em seus fundamentos, que determinou a aplicação de multa no valor de 20(vinte) UPM's. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por maioria de votos dos Conselheiros, registrada uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0427/2012 - AIA 1067/2012 de 08/05/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: Valdecir Pader

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Eulivia Fleith Comitti

Data do Julgamento: 03/06/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento

de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Relatora pela manutenção da decisão administrativa de 1º grau, em seus fundamentos, que determinou a aplicação da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por maioria de votos dos Conselheiros, registrado uma abstenção.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0129/2010 - AIA 2296/2010 de 11/12/2009 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Marcelo Francisco Andrioli.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Eulivia Fleith Comitti

Data do Julgamento: 03/06/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Relatora pela manutenção da decisão administrativa de 1º grau, em seus fundamentos, que reduziu a aplicação da multa de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's, com fundamento que o dano causado ao meio ambiente foi leve, mas prejudicou os terrenos adjacentes. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por maioria de votos dos Conselheiros, registrado três abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0897/2011 - AIA 2093/2011 de 16/11/2011 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 101(cento e uma) UPM's;

Recorrente: Marcelo Francisco Andrioli.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Eulivia Fleith Comitti

Data do Julgamento: 03/06/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 101(cento e uma) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Relatora pela manutenção da decisão administrativa de 1º grau, em seus fundamentos, que manteve a aplicação da multa de 101(cento e uma) UPM's, com fundamento que o dano causado ao meio ambiente foi grave e que a obra prejudicou os terrenos adjacentes, utilizando material de construção civil em imóvel localizado em área rural. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por maioria de votos dos Conselheiros, registrado três abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 02212010 - AIA 0958/2008 de 05/02/2010 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Vilson da Silva

Relator(a): Conselheiro(a) Rosimar Figueiredo Pereira

Revisor(a) Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 03/06/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Conselheira Relatora pela redução da multa aplicada em primeira instância administrativa de 20(vinte) UPM's para 10(dez) UPM's, considerando os esforços do autuado em busca da regularização e o fato de que a empresa já dispõe de certidão ambiental expedida pela FATMA. Concluiu o Conselheiro Revisor pelo cancelamento da multa de 20(vinte) UPM's, com fundamento no enquadramento inadequado da infração ambiental quanto à atividade exercida pelo autuado, sugerindo nova fiscalização para verificação da atividade existente e caso necessário aplicar as devidas sanções administrativas quanto ao impacto gerado ao meio ambiente ou a falta de controles ambientais adequados. Colocado os Pareceres em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Revisor, por maioria de votos dos Conselheiros, registrado quatro votos contrários.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0168/2009 - AIA 1647/2009 de 01/07/2009 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 10(dez) UPM's;

Recorrente: Bráulio Vilson de Paula

Relator(a): Conselheiro(a) Tiago Furlan Lemos

Revisor(a) Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 03/06/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 10(dez) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela manutenção da multa aplicada em primeira instância administrativa de 10(dez) UPM's, em virtude do não cumprimento das exigências solicitadas, bem como para não estimular a prática de novas infrações nesse sentido. Concluiu o Conselheiro Revisor pelo cancelamento da multa de 10(dez) UPM's, com fundamento no fato de ser facultativa a licença ambiental de operação e que a ausência de alvará de localização é infração que está na competência do Código de Posturas do Município, sugerindo nova fiscalização para verificação da atividade existente e caso necessário aplicar as devidas sanções administrativas quanto ao impacto gerado ao meio ambiente ou a falta de controles ambientais adequados. Colocado os Pareceres em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Revisor, por maioria de votos dos Conselheiros, registrado três abstenções e um voto contrário.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0353/2009 - AIA 0091/2008 de 16/09/2009 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Marcos Gramodow.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Carlos Alberto Noronha do Amaral

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pelo cancelamento da penalidade imposta na decisão administrativa de 1º grau, com fundamento que o autuado apresentou comprovantes da correta destinação dos resíduos e considerando o pequeno porte de sua atividade quanto à exigência de licenciamento ambiental. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos dos Conselheiros, registrado duas abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 609/2012 - AIA 0513/2012 de 13/07/2012 - Decisão 1ª inst., multa de 20(vinte) UPM's e doação de 9(nove) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado;

Recorrente: Marlete dos Santos Beckert.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Tiago Furlan Lemos

Revisor(a) Conselheiro(a) Ingo Bauer

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: multa de 20(vinte) UPM's e doação de 9(nove) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pelo cancelamento das penalidades impostas na decisão administrativa de 1º grau, com fundamento que houve equívoco com respeito ao local onde foi solicitada a supressão de vegetação. Concluiu o Conselheiro Revisor também pelo cancelamento das penalidades impostas na decisão administrativa de 1º grau, com fundamento que houve um equívoco no preenchimento do requerimento de supressão vegetal, não havendo comprovação de supressão de vegetação na Rua Olívio Menestrina. Colocado os Pareceres em discussão e votação foi acolhida por unanimidade dos votos dos Conselheiros, as decisões de ambos os Conselheiros pelo cancelamento das penalidades impostas.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0100/2009 - AIA 0512/2008 de 29/04/2009 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: Centro Integrado de Fisioterapia

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Rosimar Figueiredo Pereira

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Relatora pela redução da multa aplicada na decisão administrativa de 1º grau, de 5(cinco) UPM's para 1(uma) UPM, considerando que o esgoto sanitário está ligado à rede coletora de esgoto, restando a adequação para correta ligação da água da chuva, devendo a fiscalização retornar para nova vistoria. Colocado o Parecer em discussão e

votação foi rejeitado o Parecer da Relatora, tendo o Colegiado decidido por maioria de votos, registrada uma abstenção, pela manutenção da multa aplicada ao autuado em primeira instância, no valor de 5(cinco) UPM's, devendo a fiscalização retornar para nova vistoria.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0100/2010 - AIA 2383/2010 de 04/02/2010 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ricardo Messias de Oliveira

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Relator pela manutenção da penalidade imposta na decisão administrativa de 1º grau, em 20(vinte) UPM's, com fundamento que o autuado não se eximiu dos fatos ilícitos apurados. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por maioria de votos, registrada duas abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0252/2010 - AIA 0718/2008 de 23/02/2010 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: Silvio Roberto Gonçalves

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Lourival Pankratz

Revisor(a) Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's, com fundamento de que o autuado não apresentou de forma cabal nos autos, uma prova e/ou ligação na rede da respectiva Rua. Concluiu o Conselheiro Revisor, seu voto, em concordância com o voto do Relator, pelos seus fundamentos, mantendo a penalidade de multa imposta na decisão administrativa de 1º grau em 5(cinco) UPM's, em razão do autuado não ter apresentado de forma cabal nos autos, prova e/ou mapa descritivo da localização do imóvel fazendo fundos com a Rua Macapá e/ou ligação de esgoto na respectiva Rua. Colocado os Pareceres em discussão e votação foi acolhida a decisão de ambos os Conselheiros, pela manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's, por maioria de votos, registrada duas abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0348/2009 - AIA 2195/2009 de 15/09/2009 - Decisão 1ª inst., multa de 30(trinta) UPM's e doação de 60(sessenta) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado;

Recorrente: Reginaldo Correa / Necelino Pelense.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: multa de 30(trinta) UPM's e doação de 60(sessenta) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado. Recurso Administrativo ao COMDEMA.

DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela anulação e arquivamento do processo por confusão quanto a autoria da infração ambiental e da titularidade da propriedade, devendo se proceder nova fiscalização e apuração de quem é o real proprietário da área. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por unanimidade dos votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0354/2012 - AIA 3997/2012 de 23/03/2012 - Decisão 1ª inst., redução da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's para 3(três) UPM's;

Recorrente: Príncipe Transportes e Turismo Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's para 3(três) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela manutenção da penalidade reduzida na decisão administrativa de 1º grau, de 5(cinco) UPM's, para 3(três) UPM's, com fundamento de que a infração foi lavrada três meses após a notificação sem que ações corretivas fossem tomadas. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por unanimidade dos votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0713/2010 - AIA 2977/2010 de 20/08/2010 - Decisão 1ª inst., multa de 15(quinze) UPM's e doação de 3(três) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado;

Recorrente: Sérgio Rubens Stockhausen.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Marcele Figueiredo Andrade de Luca

Data do Julgamento: 05/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: multa de 15(quinze) UPM's e doação de 3(três) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Conselheira Relatora pelo cancelamento da penalidade imposta na decisão administrativa de 1º grau, com fundamento na existência de dúvidas sobre o ocorrido. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por unanimidade dos votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0279/2007 - AIA 1932/2007 de 08/10/2007 - Decisão 1ª inst., manut. multa de 5(cinco) UPM's

PAA 0049/2009 - AIA 2255/2009 de 11/03/2009 - Decisão 1ª inst., manut. multa de 10(dez) UPM's;

Recorrente: Auto Mecânica Farias

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Jorge Luiz Araújo de Campos

Data do Julgamento: 19/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: PAA 0279/2007 - manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's e PAA 0049/2009 - manutenção da penalidade de multa de 10(dez) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator em relação ao >>PAA 0279/2007 pela manutenção da multa aplicada na decisão administrativa de 1º Grau de 5(cinco) UPM's; e em relação ao >>PAA 0049/2009 pela redução da multa aplicada na decisão administrativa de 1º Grau de 10(dez) UPM's para 5(cinco) UPM's. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0345/2006 - AIA 1472/2006 de 06/11/2006 - Decisão 1ª inst., redução da penalidade multa de 50(cinquenta) UPM's para 20(vinte) UPM's;

PAA 0201/2007 - AIA 1495/2007 de 26/02/2007 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 100(cem) UPM's;

Recorrente: Raul Bartsch

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Therezinha Maria Novaes de Oliveira

Data do Julgamento: 19/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: PAA 0345/2006 - redução da penalidade multa de 50(cinquenta) UPM's para 20(vinte) UPM's e PAA 0201/2007 - manutenção da penalidade de multa de 100(cem) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Conselheira Relatora em relação ao >>PAA 0345/2006 pela manutenção da penalidade aplicada na decisão administrativa de 1º Grau que reduziu a multa de 50(cinquenta) UPM's para 20(vinte) UPM's e em relação ao >>PAA 0201/2007 pela manutenção da penalidade de multa de 100(cem) UPM's, assim como a obrigação de apresentação do PRAD, sendo necessária fiscalização para verificação do estágio atual do dano. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer da Relatora por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0024/2012 - AIA 2949/2012 de 13/01/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: José Schmidt (Marcenaria Renascer)

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 19/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, com fundamento de que à pequena atividade artesanal é facultado o licenciamento ambiental, devendo ser orientado ao autuado sobre os procedimentos para regularização de suas atividades. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0260/2012 - AIA 3931/2012 de 12/04/2012 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's e apresentação de PRAD;

Recorrente: Gertrud Knittel

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Ricardo A. Messias de Oliveira

Data do Julgamento: 19/08/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 20(vinte) UPM's e apresentação de PRAD. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela conversão da multa imposta na decisão administrativa de 1º Grau, para Advertência por Escrito e cancelamento da apresentação de PRAD, com fundamento que a deposição de material na área de preservação ambiental ocorreu em função da limpeza de valas pela Prefeitura de Joinville e a autuada apenas promoveu o nivelamento deste material. Colocado o Parecer em discussão e votação foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0272/2011 - AIA 1294/2011 de 14/03/2011 - Decisão 1ª inst., redução da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's para 10(dez) UPM's;

Recorrente: HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Carlos Alberto Noronha do Amaral

Revisor(a): Conselheiro(a) Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 02/09/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's para 10(dez) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pela manutenção da penalidade de multa reduzida no julgamento de 1ª Instância Administrativa, com fundamento que a autuada causou problemas nas vias públicas. Concluiu o Conselheiro Revisor pela manutenção do parecer do Conselheiro Relator, com fundamento de que a resolução do problema pelo autuado só ocorreu após a aplicação da multa. Colocado os pareceres em discussão e votação, foram acolhidos ambos os pareceres, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada

uma abstenção, mantendo-se a penalidade de multa imposta na decisão de primeira instância, que reduziu a penalidade de 21(vinte e uma) UPM's para o valor de 10(dez) UPM's.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0379/2009 - AIA 0098/2008 de 25/09/2009 - Decisão 1ª inst., redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's;

Recorrente: Jucerlei Fracari Pereira.

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 07/10/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução multa inicialmente de 21(vinte e uma) UPM's para 20(vinte) UPM's.

Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu o Conselheiro Relator pelo cancelamento da penalidade de multa, de 20(vinte) UPM's, por carência de fundamentação legal, considerando que o Cadastro Ambiental (CCA) é facultativo, e, que seja realizada nova fiscalização para verificação de infrações ambientais. Colocado o parecer em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Relator, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0892/2011 - AIA 2457/2011 de 01/12/2011

PAA 0485/2010 – AIA 0928/2008 de 27/05/2010 - Decisão 1ª inst., redução da totalidade das penalidades de multas aplicadas, de 31(trinta e uma) UPM's, para 21(vinte e uma) UPM's;

Recorrente: Fiedler Auto Lavação Ltda

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Cristina Jandrey Silva

Revisor(a): Conselheiro(a) Rodrigo Luis da Rosa

Data do Julgamento: 07/10/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: redução da totalidade das penalidades de multas aplicadas, de 31(trinta e uma) UPM's, para 21(vinte e uma) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO:

Concluiu a Conselheira Relatora pela manutenção da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's aplicada na decisão de 1ª Instância Administrativa, com fundamento em não ter sido apresentada licença ambiental do empreendimento. Concluiu o Conselheiro Revisor pelo cancelamento dos autos de infrações ambientais e da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's, com fundamento de que o fato gerador da infração ambiental não subsidiar base legal para sua aplicação, e, que seja realizada nova fiscalização para verificação de infrações ambientais. Colocado ambos os Pareceres em discussão e votação, foi acolhido o Parecer do Conselheiro Revisor, pelo cancelamento dos autos de infrações ambientais e da penalidade de multa de 21(vinte e uma) UPM's, por maioria de votos dos Conselheiros, registrada três abstenções.

Assunto: Julgamento de 2ª instância administrativa - COMDEMA

Procedimento Administrativo Ambiental:

PAA 0438/2010 - AIA 0173/2008 de 17/05/2010 - Decisão 1ª inst., manutenção da penalidade de

multa de 5(cinco) UPM's;

Recorrente: Panificadora El Gueder Martins

Recorrido: Fundação Municipal do Meio Ambiente

Relator(a): Conselheiro(a) Marcele Figueiredo de Luca

Data do Julgamento: 07/10/2015

EXTRATO DE JULGAMENTO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental lavrado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA. Julgamento de 1ª instância: manutenção da penalidade de multa de 5(cinco) UPM's. Recurso Administrativo ao COMDEMA. DECISÃO: Concluiu a Conselheira Relatora pela manutenção da penalidade de multa, no valor de 5(cinco) UPM's, com fundamento de que houve ciência do ilícito pelo infrator. Colocado o parecer em discussão e votação, foi acolhido por maioria de votos dos Conselheiros, registradas duas abstenções.

Joinville, 11 de novembro de 2015

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Presidente do Comdema



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189247** e o código CRC **F8B9071C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0188054/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **411/2015**. Empresa Contratada: **Comercial Storinny Ltda. EPP**, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral, afim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville, assinado em **20/10/2015**, com a vigência contratual até 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ **10.264,95 (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188054** e o código CRC **05D3F619**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0188058/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **440/2015**. Empresa Contratada: **Planeventos Organização de Eventos Ltda. ME**, para a contratação de empresa especializada em formação presencial para o desenvolvimento e a realização do "Curso de Formação de Gestores e Educadores do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade", de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pelo Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, assinado em **03/11/2015**, com a vigência contratual até 31 de dezembro de 2015, no valor de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188058** e o código CRC **DA67510E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0188848/2015 - SEGOV.UAD**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 96/2015**Objeto:** Serviço de Hospedagem para os Finalistas do Prêmio Jovem Autor 2015 promovido pela Câmara de Vereadores de Joinville.**Contratada:** JSC Empreendimentos e Participações Ltda.**Valor:** R\$ 1.753,50 (Mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**Data:** 10/11/2015**Prazo:** 19/11/2015**Base Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188848** e o código CRC **5B40596C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0188937/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800118/2015, destinada a Aquisição de Saco Plástico Autoclavável para um período de 60 dias para o Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 51.462.471/0001-52, VALOR TOTAL: R\$ 481,80 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00 Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 10/11/2015.

Joinville/SC, 10 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2015, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188937** e o código CRC **52AA44C6**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0189426/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800119/2015, destinada a Aquisição Emergencial de Curativo de Gaze não aderente para um período de 60 dias para o Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: LM FARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Inscrita sob o CNPJ/MF nº 57.532.343/0001-14, VALOR TOTAL: R\$ 3.924,00 (três mil e novecentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00 Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 11/11/2015.

Joinville/SC, 11 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2015, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189426** e o código CRC **AA871027**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0181216/2015 - SAP.UPL.AFC

Joinville, 22 de outubro de 2015.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 362.141-48.

Partícipes: Caixa Econômica Federal e o Município de Joinville.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do Convênio por 02(dois) meses, para a realização de atividades constantes no Plano de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no empreendimento denominado Residencial Eng^a Rúbia Kaiser A.

Data de assinatura: Joinville, 28 de agosto de 2015.

Vigência: 02(dois) meses.

Signatários: Wilson Zarpelon, pela Caixa Econômica Federal, e Udo Döhler, pelo Município.



Documento assinado eletronicamente por **PRICILA PISKE SCHROEDER, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0181216** e o código CRC **37A82135**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0188074/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **5º** Termo Aditivo do Contrato nº **360/2013**. Empresa Contratada: **Transportadora Lindomar Ltda. - EPP**, o Município adita o contrato 1º) prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando o vencimento para o dia 28/10/2016. Justifica-se considerando que a locação de veículos reduz consideravelmente os custos de manutenção de frota, tais como emplacamento e licenciamento, depreciação, manutenção preventiva e corretiva e seguro dos veículos. Em conformidade com o memorando nº 561-UAS/Secretaria de Administração e Planejamento. 2º) As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária nº: **167/2015 400103100**. Aditivo assinado em **29/10/2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188074** e o código CRC **FAA5DE56**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0188080/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **7º Termo Aditivo** do Contrato nº **210/2014**. Empresa Contratada: **CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda.**, o Município adita o contrato prorrogando o **prazo de execução** em 03 (três) meses, alterando o vencimento para o dia 02/12/2015. Justifica-se visto a necessidade de adequação ao ritmo dos trabalhos, perante a complexidade e a não conclusão de todos os serviços técnicos e complementares que já estão sendo realizados, que visa proporcionar ambientes salubres, no tocante a adequação da Escola Municipal Professor Bernardo Tank. Em atendimento ao memorando nº 906/GUA/Secretaria de Educação. Aditivo assinado em **02/09/2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188080** e o código CRC **B9713B32**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0188084/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **10º Termo Aditivo** do Contrato nº **422/2012**. Empresa Contratada: **Planecon Planejamento e Construções Ltda.**, o Município adita o contrato prorrogando o **prazo de execução e vigência** em 45 (quarenta e cinco) dias alterando o vencimento para o dia 29/10/2015 e 07/01/2016. Justifica-se em virtude de fatos imprevisíveis, onerosos, retardadores e impeditivos da execução normal do contrato, que apesar dos aditivos já aprovados e em execução, carecem de detalhes e, portanto, refletem discussões e

indefinições no momento de sua execução, sendo necessárias constantes adequações dos mesmos à obra, como também daqueles gerados pelos atrasos dos repasses de verba financeira do Município quanto aos serviços já executados. Em conformidade com o memorando nº 1067/GUA/Secretaria de Educação. Aditivo assinado em **14/09/2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188084** e o código CRC **41E1F554**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0188087/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **2º** Termo Aditivo do Contrato nº **207/2015**. Empresa Contratada: **Foot Comercial Ltda. ME**, o Município adita o contrato **prorrogando** o prazo em 60 (sessenta) dias, alterando o vencimento para o dia 10/12/2015. Justifica-se para possibilitar ao fornecedor entregar tempestivamente os objetos contratados. Em atendimento ao memorando nº 590/2015/SAS.UAF/COMPRAS – Secretaria de Assistência Social.. Aditivo assinado em **28/09/2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188087** e o código CRC **7FAE8E2B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0188095/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **029/2013**. Empresa Contratada: **Marmoraria Pirabeiraba Ltda. EPP**, o Município adita o contrato 1º) acrescentando o valor em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente ao valor de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais), e prorroga pelo período de 08 (oito) meses, alterando o vencimento para o dia 03/12/2015. Justifica-se pelo aprimoramento dos serviços postos à disposição da população e resguardando, acima de tudo, o interesse público com a adequada organização dos serviços funerários e demais serviços realizados nos cemitérios. Em atendimento ao memorando nº 029/SEMA/GEMAP – Secretaria do Meio Ambiente. 2º) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso: 001/2015 20.44000.44001.18.541.11.2.1227.519.3.3.90.200 SISMMAM: 09. Aditivo assinado em **04/03/2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188095** e o código CRC **ACBA3AC2**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0189205/2015 - IPPUJ.UAF

Joinville, 11 de novembro de 2015.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA.E PLANEJAMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Joinville através da Unidade Administrativa e Financeira da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, leva ao conhecimento dos interessados:

1º Termo Aditivo

Contrato: nº 010/2015

Dispensa de Licitação: nº 001/2015

Contratado: AC Gráfica Expressa Ltda - Me

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas/coloridas.

Referente: A Fundação IPPUJ prorroga a vigência e o prazo de execução do contrato e acresce o quantitativo dos itens 2 e 3, em 25% em cada item, que equivale a 17,23591% (dezessete inteiros e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um centésimos de milésimos) do valor global do contrato, sendo o valor de R\$ 571,25 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência contratual: 22/12/2015 à 31/12/2015. Prazo de execução: 22/11/2015 à 21/12/2015.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 10/11/2015.

Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/11/2015, às 16:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189205** e o código CRC **8E29AE17**.

AVISO DE ERRATA, SEI Nº 0189654/2015 - SED.UAD

AVISO DE ERRATA

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que com fundamento no subitem 12.3, do Edital nº 04/2015/SE, cujo objeto é o Credenciamento de entidades educacionais privadas que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de 2.300 (duas mil e trezentas) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promove errata no edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), ou no Gabinete do Secretário da Educação, sito à Rua Itajaí, nº 390, Centro, Joinville/SC, no horário das 08h às 14h.

Joinville, 11 de novembro de 2015.

Roque Antônio Mattei

Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE ANTONIO MATTEI, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189654** e o código CRC **E0F89417**.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 0188114/2015 -
SEGOV.UAD**

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2015

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 172/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Prevenção**

Contra Incêndio da ETA Cubatão - Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, ADJUDICANDO o objeto licitado para empresa **PROJEFIRE COMERCIO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.986/0001-23 pelo valor total de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**.

Joinville/SC, 05 de novembro de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188114** e o código CRC **76BF603D**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 0189301/2015 - DETRANS.NAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 017/2015, destinado a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização, microfilmagem eletrônica, reconhecimento óptico de caracteres, indexação e catalogação de documentos**, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

MICROIMAGEM GERENCIAMENTO DE IMAGENS, inscrita no C.N.P.J. Nº 82.136.136/0001-98, com valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) sendo o mesmo fixo e irrevogável.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 11/11/2015, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189301** e o código CRC **0EF9D3E3**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0188787/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 312/2015 para **contratação de jornal diário de grande circulação para a publicação de matérias oficiais de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria da Saúde, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, Fundação Cultural de Joinville, Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, Departamento Municipal de Trânsito e Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 24/11/2015 às 13:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 15:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188787** e o código CRC **6D164633**.

DECISÃO SEI Nº 0189063/2015 - SAP.USU.ARE

Joinville, 11 de novembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- TERMO DE DECISÃO**

O Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, no uso de suas atribuições, após considerado o exposto durante a instrução do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 161/2011, acolho o relatório conclusivo emitido em 04 de maio de 2012 pela Comissão instituída através da Portaria nº 07/2012, verificado o Parecer nº 74, de 12 de junho de 2015, emitido pela Procuradoria Geral do Município. Visto que a empresa FB Comércio de Ferragens e Ferramentas deixou de apresentar sua documentação quando regularmente convocada e que tal conduta é passível de penalização, decido por aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, sendo descredenciada do cadastro de fornecedores deste Município por 6 (seis) meses, considerados os prejuízos ao Município de Joinville relatados nos autos. Publique-se o extrato da decisão.

Joinville, 04 de novembro de 2015.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189063** e o código CRC **48EE528C**.

DECISÃO SEI Nº 0189029/2015 - SAP.USU.ARE

Joinville, 11 de novembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- TERMO DE DECISÃO**

O Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, no uso de suas

atribuições, após considerado o exposto durante a instrução do Processo Administrativo nº 001/2012, acolhe o relatório conclusivo emitido em 03 de maio do ano de 2012 pela Comissão instituída através da Portaria nº 008/2012, de acordo o Parecer nº 65, de 21 de maio de 2015, emitido pela Procuradoria Geral do Município e decido por aplicar as seguintes penalidades à empresa Alta Comercial Ltda.: 1 - Aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor da proposta, conforme previsto no item 18.2, I “a” do Edital do Pregão Eletrônico nº 193/2011, que representa o montante de R\$ 188.979,00 (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais); 2 - Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, conforme previsto no item 18.2, II do Edital do Pregão Eletrônico nº 193/2011, sendo descredenciada do cadastro de fornecedores deste Município por 1 (um) ano, a contar da conclusão do prazo recursal, considerados os prejuízos ao Município de Joinville relatados nos autos. Publicar o extrato da decisão.

Joinville, 04 de novembro de 2015.

MIGUEL ANGELO BERTOLINI

Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/11/2015, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0189029** e o código CRC **195C0C12**.

ERRATA SEI Nº 0187365/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011**. Empresa Contratada: **Prestadora de Serviços Augustus Ltda.** Assinado em 23/10/2015.

Onde se lê:

1º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período de maio/2012 a abril/2013 em 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de maio/2013 a abril/2014 em 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e, de maio/2014 a abril/2015 em 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro

centésimos por centos).

I. Alterando assim, alterando o valor do ponto de aplicação de R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 10,03 (dez reais e três centavos).

Leia-se:

2º) Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período de maio/2012 a abril/2013 em 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de maio/2013 a abril/2014 em 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e, de maio/2014 a abril/2015 em 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por centos).

I. Alterando assim, alterando o valor do ponto de aplicação de R\$ 8,32 (oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187365** e o código CRC **7C7FC3C7**.

ERRATA SEI Nº 0187369/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao **Termo de Contrato nº 012/2011**. Empresa Contratada: **Prestadora de Serviços Augustus Ltda**. Assinado em 23/10/2015.

Onde se lê:

1º) Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

O valor deste contrato é de R\$ R\$ 599.040,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quarenta reais). O valor unitário do ponto de aplicação é de R\$8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) conforme

proposta de preços da contratada.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

O valor deste contrato é de R\$ R\$ 599.040,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quarenta reais). O valor unitário do ponto de aplicação é de R\$8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) conforme proposta de preços da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0187369** e o código CRC **0778B572**.

ERRATA SEI Nº 0188253/2015 - SEFAZ.JURAT

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Secretaria da Fazenda - Junta de Recursos Administrativo Tributário - JURAT leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata de Publicação ao Termo de Decisão - Ementa SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT. **Reclamante: Medeiros & Faraj Advogados Associados**. Publicado em 21 de outubro de 2015.

Onde se lê:

PROCESSO Nº : 282/2008.

Leia-se:

PROCESSO Nº : 1135/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 10/11/2015, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188253** e o código CRC **123F544F**.

ERRATA SEI Nº 0188257/2015 - SEFAZ.JURAT

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através da Secretaria da Fazenda - Junta de Recursos Administrativo Tributário - JURAT leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata de Publicação ao Termo de Decisão - Ementa SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT. **Reclamante: André de Sá & Advogados Associados**. Publicado em 21 de outubro de 2015.

Onde se lê:

ACÓDÃO Nº : 168/2015.

Leia-se:

ACÓDÃO Nº : 170/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 10/11/2015, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188257** e o código CRC **238212A4**.

TERMO SEI Nº 0188351 - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2015**

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: Serviço de manutenção de misturadores da marca Flyght, modelo SR 4640 SJ Compacto, NS 1130219 e 1130221 do tanque de aeração (TAE 1 e TAE 2) da ETE Espinheiros.

CONTRATADO: **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.039.401/0001-87.

CONTA: (839) 4.50.53.01.13.02 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

DATA: 09/11/2015.

VALOR: R\$ 5.741,07 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos)

JUSTIFICATIVA: A manutenção é necessária porque os dois misturadores encontram-se danificados e impossibilitados de serem colocados em funcionamento. Os 2(dois) misturadores do tanque de aeração dos TAE's (1 e 2) da ETE Espinheiros, sofreram um desgaste além do previsto, ocasionando impacto no impulsor, desgastando as aletas, acarretando em infiltração de efluentes nas câmaras herméticas dos equipamentos. O líquido infiltrado gerou a contaminação dos rolamentos, comprometendo sua lubrificação e o isolamento de todos os componentes elétricos (bobinas do estator, placa de ligação e condutores do cabo elétrico).

Devido ao sinistro dos misturadores, atualmente estão em operação somente os equipamentos reserva.

Dessa forma necessita-se o serviço de manutenção descrito para que não ocorram futuras perdas operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto, evitando assim transtornos à população atendida e preservando o meio ambiente de possíveis emissões na atmosfera de odor(H₂S) que possam ocorrer para o entorno do sistema.

Seguem em anexo ao processo a declaração de exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ declarando

que a empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 60.039.401/0001-87 é a única empresa autorizada à prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças originais dos equipamentos com a marca FLYGT®, em território brasileiro.

A área técnica solicitante argumenta que “*única empresa autorizada à prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos misturadores citados*”.

Justificando a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, *caput* e inciso I da Lei nº 8.666/93, abaixo descrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

O preço desta contratação encontra-se dentro do valor praticado no mercado, conforme demonstrado no Anexo III do presente processo de inexigibilidade, justificando-se a realização dos serviços pela empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA. Conforme levantamento realizado pela área solicitante e que consta no Termo de Referência, o valor estimado para a recuperação dos equipamentos é de R\$ 5.741,07 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos). O valor de dois misturadores nova com as mesmas características é aproximadamente R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), ou seja, o custo desta manutenção representa cerca de 20% do valor de eventual aquisição de equipamentos novos, justificando assim, a aquisição das peças para a devida manutenção.

Diante do exposto, adota-se a inexigibilidade de licitação ao caso concreto pela exclusividade na prestação e comercialização do serviço/produto, com a devida comprovação, nos termos da lei.

Acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Razão da Escolha do Licitante;

Anexo III – Justificativa do Preço;

Anexo IV – Documentos de Habilitação;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

JALMEI JOSE DUARTE

Diretor Presidente

Em 09 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2015, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188351** e o código CRC **4151FB3D**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 0188101/2015 - SAP.USU.ACO

Joinville, 09 de novembro de 2015.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o **1º Extrato de Apostilamento ao Termo de Contrato n.º 315/2013** – celebrado com **Localiza Rent a Car**, para contratação de empresa para locação de 03 veículos para a Secretaria de Educação – destinado à inclusão da dotação orçamentária nº 204/2015 12.361.0001.2.1027.3.3.9.0. Em atendimento ao memorando nº 1069/GUA/SEC.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/11/2015, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 10/11/2015, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188101** e o código CRC **9A8A315E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO N.º : 1045/2014

RECLAMANTE : ISRAEL DONIZETE BERNARDO

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2014

RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF

ACÓRDÃO N.º : 175/2015

“IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO - CONFUSÃO ENTRE PESSOA FÍSICA DO CONTRIBUINTE E PESSOA JURÍDICA DO QUAL O MESMO É SÓCIO – IMPOSSIBILIDADE – ENTES DE PERSONALIDADE E PATRIMÔNIOS DISTINTOS – EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE PRÓ-LABORE – IRPF - COMPROVAÇÃO DE RENDA INFERIOR À DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Israel Donizete Bernardo**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e dar-lhe provimento. Participaram do julgamento Hilton Ricardo Probst, Miqueias Liborio de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 25/09/2015, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 10/11/2015, às 19:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0167434** e o código CRC **82448BC1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 11/11/2.014.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 877/2013

RECLAMANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ASSUNTO : RECLAMAÇÃO.

DOCUMENTOS – EXIBIÇÃO / SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO – TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO (13JUL13) – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82/2013 (02JUL13) – EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – ENQUADRAMENTO – HIPÓTESE.

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 176/2015

E M E N T A : INTIMAÇÃO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANTE I) DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL REPRESENTATIVA DE ATIVIDADE DE “LEASING” OU II) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE “LEASING” – AUSÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL OU DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE E POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE.

1. Intimação fiscal determinante i) de solicitação para que Contribuinte vinculado a esta Municipalidade preste informações comerciais e contratuais a respeito da existência de operações de “*leasing*” contratadas, ii) de exibição documental representativa de atividade de “*leasing*”, ou, iii) de expressa exibição de declaração de inexistência de operações de “*leasing*”, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “*animus*” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de autuação, o qual haveria de ser devidamente instaurado nos termos da legislação tributária vigente, nem tampouco pode equiparar-se à procedimento de autuação fiscal propriamente dita.
2. A hipótese de “*embaraço à fiscalização*” somente é aplicável em circunstâncias de efetiva existência de regular procedimento administrativo fiscal derivado de auto de

infração, devida e formalmente instaurado nos termos das disposições normativas legais vigentes.

3. Procedimento administrativo fiscal desacompanhado do devido processo legal de instauração de “*auto de infração*” não tem o condão e a legitimidade para considerar “*embaraço à ação fiscal*” qualquer ação ou omissão resultante de ausência de exibição documental ou inexistência de declaração por parte do Contribuinte desta Municipalidade.
4. O artigo 112 do Código Tributário Nacional Brasileiro estabelece regra de aplicabilidade interpretativa mais benéfica em favor de Contribuinte que se depara com situações de inexistência de norma específica, pelo que, via de consequência, permite interpretação mais favorável ao Contribuinte tido infrator, seja para cominação de penalidade menor – *no caso de diferentes capitulações e sanções* –, **ou**, seja porque as circunstâncias materiais não se coadunam a conduta que se queira atribuir como infratora.
5. Conduta comissiva ou omissiva de Contribuinte representada pelo não atendimento a uma obrigação tributária – *principal ou acessória* – não tem o condão de constituir, desde logo, descumprimento à ordem fiscal ou antecedente pré-constituído para aplicabilidade imediata do critério de “*embaraço à ação fiscal*”, notadamente quando o Contribuinte não esteja vinculado à “*auto de infração*” regularmente instituído.
6. A adoção, em intimação fiscal, de capitulação diversa do fato ocorrido ou ato praticado – *ou deixar de praticar* – acaba por macular procedimento administrativo fiscal tendente ao enquadramento do Contribuinte como praticante de “*embaraço fiscal*”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Reclamação da Contribuinte Interessada Reclamante, para anular o Processo Administrativo Fiscal nº 197/2013 e o Auto de Infração nº 82/2013 (folhas 005 e 016) lavrado em 02Jul13.

O Eminentíssimo Julgador Miqueas Libório de Jesus – *acompanhado dos Julgadores Ana Carolina Kroeff e Jefferson Luiz Roesler* – deu provimento ao recurso de Reclamação, também para considerar nulo o Auto de Infração nº 18/2013, adotando como fundamento diverso o fato de que, conquanto caracterizado descumprimento – *por parte do Contribuinte Interessado Reclamante* – da obrigação pela ausência de apresentação de documentos solicitados pela via do Termo de Início de Fiscalização vinculado ao Processo Administrativo Fiscal nº 197/2013 no curso do prazo estabelecido, tal procedimento estaria por conformar “*embaraço à ação fiscal*” e não “*não atendimento à intimação*”, por entender ser impossível utilização de dupla capitulação sob o mesmo ato fiscal para suposto enquadramento da tipificação analisada.

A Sessão de Julgamento da Colenda 2ª Câmara de Julgamento da JURAT – Junta de

Recursos Administrativos Tributários esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jefferson Luiz Roesler (Julgador), Miqueas Libório de Jesus (Julgador), Dra. Francieli Cristini Schultz (Representante da Procuradoria do Município de Joinville/Defensoria da Fazenda Pública Municipal), e Patrícia Jacintho (Secretaria).

Aprovado em sessão de julgamento de 22 de Setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 25/09/2015, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON RICARDO PROBST, Usuário Externo**, em 10/11/2015, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0167440** e o código CRC **01D7B51C**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1100/2015

RECLAMANTE : BGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14/2015

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACÓRDÃO Nº : 177/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INTIMAÇÃO FISCAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS -RECLAMANTE INTIMADO REGULARMENTE - NÃO ATENDIMENTO

– DESOBEDIÊNCIA – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a Reclamação e manter o Auto de Infração nº. 14/2015. Participaram do julgamento os julgadores, Jefferson Luiz Roesler, Miqueas Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 24/09/2015, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 25/09/2015, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0167446** e o código CRC **BCEF4D01**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 980/2014

RECLAMANTE : LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO ISS

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 178/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. IMPOSTO QUE, NO CASO, CARACTERIZA-SE POR SER TRIBUTOS INDIRETOS. APLICAÇÃO DO

ART. 166 DO CTN. NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO AO TOMADOR DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, para manter o indeferimento do pedido de restituição nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler/relator e Miqueas Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 25/09/2015, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 25/09/2015, às 18:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0167450** e o código CRC **663C8B8D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 22/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 980/2014

RECLAMANTE : ILSE PAUL MATHIES

ASSUNTO : IPTU

RELATOR : HILTON RICARDO PROBST

JULG. DESIG. : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 179/2015

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIOS 2005 E 2007. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA. DISCUSSÃO DO LANÇAMENTO APÓS CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECLUSÃO DO DIREITO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da reclamação, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em não conhecer da reclamação em virtude do objeto do pedido tratar-se de discussão de crédito tributário já definitivamente constituído.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Jefferson Luiz Roesler/relator e Miqueas Libório de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 25/09/2015, às 17:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 07/10/2015, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0167452** e o código CRC **E716494E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 29/09/2015****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 922//2013****RECORRENTE : MARISA BRUNKOW COAN****ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU****RELATORA : MARA REGINA MACHADO MOURA****ACORDÃO Nº : 180/2015**

EMENTA: IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO – CASA EM ESTILO “ENXAIMEL”- IMPOSSIBILIDADE – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 4º E 8º DA LCM 366/2011 – RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA TOTAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Marisa Brunkow Coan.

ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário e quanto ao mérito, por maioria de votos, negar-lhe total provimento. Acompanharam o voto da Relatoria os Julgadores Hilton Ricardo Probst; Miqueas Liborio de Jesus; Jefferson Luiz Roesler, Ana Carolina Kroeff e Moacir Francisco de Assis. Voto divergente do Julgador Luis André Beckhauser. Defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti. Presidência, Adriano Gesser.

Adriano Gesser

Mara Regina Machado Moura

Presidente da Junta Plena

Relatora

em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**,
Gerente, em 21/10/2015, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA
MACHADO MOURA**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2015, às
00:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177821** e o
código CRC **B0E193CB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18/10/2012.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.

PROCESSO Nº : 306/2008

RECLAMANTE(S): STAFF SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO : ISSQN – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE BUFFET PARA FEIRAS E CONGRESSOS – FALTA DE RECOLHIMENTO – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 82/2008 (02JUN08) – RECURSO ORDINÁRIO.

RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.

ACÓRDÃO Nº : 181/2015

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE BUFFET PARA FEIRAS E CONGRESSOS – TERRITORIALIDADE – INCIDÊNCIA (HIPÓTESE) – RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS (nº 82/2008) – exigibilidade – afastamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO FISCAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – ELEMENTOS ESSENCIAIS E PRETENSÃO HIGIDEZ – AUSÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 5.172 (25OUT66) (ARTIGO 142) – VÍCIO FORMAL – APLICABILIDADE – AFETAÇÃO – DESCONSTITUIÇÃO DA PRETENSÃO FISCAL.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL – CONTRIBUINTE INSCRITO NA

**MUNICIPALIDADE – BAIXA – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL)
EXERCÍCIO 2008 – PRETENSÃO EXACIONAL – INAPLICABILIDADE.**

1. Não constitui elemento objetivo de hipótese de incidência de obrigação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), vinculado ao Município de Joinville, a prestação de serviços – *por parte de Contribuinte regularmente inscrito nesta Municipalidade de Joinville* – no âmbito de outras instâncias municipais distintas e diversas deste Município de Joinville, notadamente em favor de Contribuintes contratantes estabelecidos em jurisdição municipal diversa e fora da abrangência fisco-tributária jurisdicional desta Municipalidade, notadamente quando o contratante e tomador de serviços implementa o recolhimento da exação tributária junto à municipalidade onde se encontra estabelecido (entendimento das normas derivadas da Lei Complementar Federal n° 116 [31Jul03]).
2. A exibição documental – *perante autoridade administrativa fiscal vinculada a esta Municipalidade* – em sede de procedimento administrativo fiscal instaurado perante esta Municipalidade, destinado a cognição de atos praticados e fatos ocorridos ensejadores de possível hipótese de incidência e de fato gerador, constitui elemento vinculado ao exame necessário e à produção de prova, à luz do princípio material, suficiente a desconstituir base para pretensão impositiva de exigência fiscal e/ou tributária do ISSQN, e afastar subsídio para Notificação de Tributos (*in casu*, n° 82/2008).
3. A ausência de elemento destinado à sujeição de serviços, e correspondente ausência de comprovação de enquadramento, na hipótese prescrita na forma da Lei Complementar Municipal n° 155 (19Dez03), anexo (Lista de Serviços, sub.item 17.10 ou 17.11), enseja negativa de incidência da exação tributária do ISSQN, notadamente quando demonstrado que o serviço prestado estaria por representar “*planejamento, organização, e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres*”, e não “*fornecimento de buffet*”.
4. As disposições derivadas da Lei Federal n° 5.172 (25Out66) (artigo 142) prescreve a impositiva aplicabilidade normativa de que, em sede fiscal e/ou tributária, o primeiro ônus da prova pertence ao fisco e à atividade fiscalizadora, cabendo a este a necessária descrição do fato gerador e sua motivação quando do lançamento da pretensão tributária, pena de imprecisão e nulidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário (folhas 206 213) interposto pelo Contribuinte Interessado Recorrente contra Acórdão (folhas 201),

ACORDAM os Membros da Câmara Plena de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer do Recurso Ordinário do Contribuinte Interessado Recorrente, e, no mérito, por maioria de votos, dar total provimento ao referido apelo recursal, para anular a Notificação de Tributos n° 82/2008) e, conseqüentemente, afastar o Contribuinte Interessado Recorrente de sujeição da exação tributária pretendida, quer seja quanto ao ISSQN exercício 2008, quer seja quanto à TLL

exercício 2008, ante as ineficiências decorrentes do procedimento administrativo fiscal, especialmente quanto à ausência de comprovação – *por parte da autoridade administrativa pública fiscal* – de enquadramento de atividades relacionadas à Lei Complementar Municipal nº 155 (19Dez03), anexo (Lista de Serviços, sub.item 17.10 ou 17.11).

Votos divergentes (vencidos) proferidos pelos Julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos e Moacir Francisco de Assis, que negaram provimento ao Recurso Ordinário do Contribuinte, sustentando que o Contribuinte Interessado Recorrente não teria obtido êxito em comprovar a prestação de serviços fora da instância jurisdicional deste Município de Joinville, pelo que, assim, estaria sujeito à exação do ISSQN em favor desta Municipalidade.

A Sessão de Julgamento da Colenda Câmara Plena de Julgamento da JURAT – Junta de Recursos Administrativos Tributários esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Cristiano de Oliveira Schappo (Julgador), Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jussara Nascimento Domingos (Julgadora), Miqueas Libório de Jesus (Julgador), Moacir Francisco de Assis (Julgador), Rodrigo Gazzana de Almeida (Julgador), Dr. Luiz Henrique Lima (Representante da Procuradoria do Município de Joinville/Defensoria da Fazenda Pública Municipal), e Felipe Hardt (Secretário).

Aprovado em sessão de julgamento de 29 de Setembro de 2.015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON RICARDO PROBST, Usuário Externo**, em 10/11/2015, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177850** e o código CRC **8A85FB64**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1046/2014

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : LUCIANA FLORIPES BONOTO ARROIO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2013

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 182/2015

EMENTA: IPTU 2013. INFORMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CALÇADA NO IMÓVEL NA DATA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DA CALÇADA REALIZADA EM 04/01/2013. EFEITOS SOMENTE A PARTIR DO LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2014. IRRELEVÂNCIA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA CALÇADA NO PRESENTE CASO. PROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em dar provimento à remessa de ofício, reformando a decisão de primeira instância, para manter o indeferimento da revisão do IPTU 2013, nos termos do voto do relator.

Voto divergente do julgador Hilton Ricardo Probst, no sentido de que a reclamante não pode ter prejuízo em virtude da demora no exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública, mantendo assim a decisão de primeira instância.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Luis André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2015, às 21:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177867** e o código CRC **30F51956**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 29/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 984/2014

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : NELSON REINERT FILHO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2013

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 183/2015

EMENTA: IPTU 2013. PRÉVIA EXISTÊNCIA DE CALÇADA NO IMÓVEL. DEMORA NA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA CALÇADA QUE INVIABILIZOU O CUMPRIMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, nos seus exatos termos.

Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis, no sentido de que o passeio exigido necessita de adequação técnica conforme a legislação específica, aplicando dessa forma o disposto no art.8º, II da Lei Complementar Municipal nº 317/2010.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Luis André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2015, às 21:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177880** e o código CRC **CC813AD3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 06/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1029/2014

RECLAMANTE : NEOGRID INFORMÁTICA S.A

ASSUNTO : CANCELAMENTO DE NFem

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 184/2015

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS – NÃO CONHECIMENTO — MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTA JURAT– AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 4857/2003 – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Neogrid Informática SA**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos

Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por conter matéria estranha as previstas no caput do art. 1º da Lei Municipal 4857/2003.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis e Fernando Paulo Martins. Como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2015, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177893** e o código CRC **2CF76B69**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 06/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1030/2014

RECLAMANTE : NEOGRID SOFTWARE S.A

ASSUNTO : CANCELAMENTO DE NFem

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 185/2015

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS – NÃO CONHECIMENTO — MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTA JURAT– AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 4857/2003 – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Neogrid Software SA**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por conter matéria estranha às previstas no caput do art. 1º da Lei Municipal 4857/2003.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis e Fernando Paulo Martins. Como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2015, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177903** e o código CRC **E4F1BF1D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 15/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1136/2015/JURAT

RECLAMANTE : TCJ INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO SPE LTDA

ASSUNTO : ITBI/2015

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

JULG. DESIG. : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACORDÃO Nº : 186/2015

EMENTA: ITBI. TERRENO INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA POR OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO IMOBILIÁRIO. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE VOLTADA À REALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO. ATIVIDADE EXCLUSIVA DO OBJETO SOCIAL, CONFORME CLÁUSULA 3ª DO ATO CONSTITUTIVO. PRESUNÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA NÃO ELIDIDA PELA RECLAMANTE. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR PRAZO PARA AVERIGUAÇÃO DA INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO MUNICIPAL, A QUE ALUDE O ART. 37, § 2º, DO CTN. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § ÚNICO DO, DA LEI N. 2.305/89. RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por **TCJ Incorporação e Loteamento SPE LTDA**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo Tributários, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e, no mérito, por maioria, 3 votos a 1, NEGAR PROVIMENTO à reclamação, para manter o indeferimento da imunidade condicionada do ITBI, consubstanciado no parecer fiscal à fl. 13, por seus próprios fundamentos. Voto vencido da Relatora que havia dado provimento ao reclamo, pois, entende que o fato gerador não se presume, devendo ser respeitado o prazo de três anos para averiguação da atividade preponderante.

Participaram do julgamento os julgadores membros Juliana Friedrich Romagna Faraj Grasso (Relatora), Moacir Francisco de Assis, Luís André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura e Hercília Aparecida Garcia Reberti, representando a Fazenda Pública.

Joinville, 06 de outubro de 2015



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177915** e o código CRC **B33D8364**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 06/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1146/2015

RECLAMANTE : ALICE VANDERLINDE MACHADO

ASSUNTO : REVISÃO DO ITBI/2015

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 187/2015

EMENTA: ITBI. VALOR VENAL DO IMÓVEL. DECLARAÇÃO NITIDAMENTE INFERIOR AOS PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO. PLANTA DE VALORES EXCESSIVAMENTE ONEROSA NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE LANÇAMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PARECER ADMINISTRATIVO EM DESCONFORMIDADE AO CONTEÚDO DO ART. 10 DA LC 400/2013. LAUDOS DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS ELABORADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS – CORRETAGEM DE IMÓVEL E ENGENHARIA - TRAZIDOS PELO CONTRIBUINTE. CONFIABILIDADE. RECLAMAÇÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente reclamação, interposta por **Alice Vanderlinde Machado**,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara JURAT (Junta de Recursos Administrativo-Tributários), à unanimidade, conhecer da reclamação e por dar-lhe provimento para que seja revisto o ITBI/2015, da inscrição imobiliária 13.10.41.25.11.26.0000, estabelecendo como base de cálculo, o valor de R\$ 250.000,00, oriunda da média aritmética de dois laudos de avaliações, nos termos do voto do relator que faz parte do presente julgado.

Participaram deste julgamento, Moacir Francisco de Assis (Relator), Luís André Beckhauser, Fernando Paulo Martins, Mara Regina Machado Moura e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177907** e o código CRC **98B210D4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 884/2013

RECLAMANTE : ITAMAR OLAVO HELEODORO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO IPTU - 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012

RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACORDÃO Nº : 188/2015

EMENTA: RESTITUIÇÃO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – ABSOLUTA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL – NÃO PODE SER CONHECIDO RECURSO QUE NÃO APRESENTA MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO – OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS NÃO APROVEITADA PELO CONTRIBUINTE – REMESSA DE OFÍCIO IMPROCEDENTE VISTO QUE O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO É INVÁLIDO POIS NÃO FOI DEVIDAMENTE MOTIVADO – DEVOLUÇÃO DO PEDIDO INICIAL DO CONTRIBUINTE PARA REAPRECIAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 884/2013, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, não conhecer do recurso do contribuinte por absoluta falta de fundamentação recursal e desprover a remessa obrigatória mantendo inalterada a decisão da Segunda Câmara de Julgamento. Participaram do julgamento, além do relator, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, Juliana Silva, Ana Carolina Kroeff, Jeferson Luiz Roesler e Moacir Francisco de Assis.

Joinville, 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 15/10/2015, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177949** e o código CRC **DF0959EB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 17/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 806/2012

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA

ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU 2012

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 189/2015

IPTU 2012. IMUNIDADE, ART. 150, VI, “C” E § 4º DA CF. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ARGUMENTO DE QUE O IMÓVEL NÃO ATENDE AS FINALIDADES EDUCACIONAIS, TENDO POR BASE A INEXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO. CONCLUSÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NENHUMA PROVA DE OFENSA AO ART. 14 DO CTN. IMUNIDADE JÁ DEFERIDA NO ANO DE 2011. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Mara Regina Machado Moura, Ana Carolina Kroeff, Adriane Rosane Muckler, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Silva, Luis André Beckhauser, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 10/11/2015, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0188195** e o código CRC **127786EA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1086/2015

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : VERA LUCIA DA ROSA GODINHO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2012, 2013 E 2014

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 190/2015

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIOS 2012, 2013 E 2014. PRÉVIA EXISTÊNCIA DE CALÇADA NO IMÓVEL. CONSERVAÇÃO DA CALÇADA INVIÁVEL NO PERÍODO EM RAZÃO DE EROÇÃO DA VIA E NA DEMORA NA REPARAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE. DIREITO A COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDOS PORVENTURA RECOLHIDOS. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, para que, no caso concreto, a Administração Tributária verifique e retifique de ofício os valores parcelados sob nº 14.269, recompondo assim os valores com base na alíquota de 0,65% no período de 2012 à 2014.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Luis André Beckhauser, Juliana Silva, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Hercilia Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2015, às 21:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177968** e o código CRC **E3562861**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 861/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : MENDES PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51/2013

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 191/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51/2013. INTIMAÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO DE FINALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO Nº 338/2012 – AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELA AUTORIDADE AUTUADORA. INTIMAÇÃO ATENDIDA. RECURSO OBRIGATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório, mantendo incólume a decisão da instância *a quo*

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Juliana Silva, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser (presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Hebert.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08/10/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180724** e o código CRC **E4338D45**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 831/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : HESTILUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO : REVISÃO: IPTU/2012 – 2013 – IMÓVEL SEM CALÇADA

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 192/2015

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO DE 2012. IMÓVEL LOCALIZADO EM RUA NÃO PAVIMENTADA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CALÇADA COMPROVADA PELA UNIDADE DE CADASTRO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO 2,5% (REGRA DO INCISO III DO ART. 9º DA LCM Nº 317/2010). REMESSA NECESSÁRIA – PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de

votos, negar provimento ao recurso obrigatório, mantendo incólume a decisão da instância a quo

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Juliana Silva, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser (presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Heberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08/10/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180727** e o código CRC **EF32F49A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 802 e 803/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO(A) : LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO : NOT. TRIBUTOS Nº 40/2012 E A. I. Nº 30/2012 - ISSQN

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 193/2015

EMENTA: ISSQN. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO – REVISÃO EM VEÍCULOS SOB

GARANTIA DA MONTADORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE INICIA COM A ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO E SE CONCLUI COM O ENCERRAMENTO DA MESMA. ASPECTO TEMPORAL DO FATO GERADOR DO IMPOSTO – MOMENTO DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO. ORDEM DE SERVIÇO QUE NÃO SE CONFUNDE DOCUMENTO FISCAL, REPRESENTANDO MERO CONTROLE INTERNO DO ESTABELECIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30/2012 E NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 40/2012 – NULIDADES RECONHECIDAS. REMESSA DE OFÍCIO – PROVIMENTO NEGADO.

1. Salvo previsão legal em contrário, a ordem de serviço não se confunde com documento fiscal, representando ela mero controle interno da concessionária.
2. A revisão efetuada em veículo sob garantia do fabricante circunscreve a hipótese de incidência do subitem 14.02 da lista de serviços, devendo a nota fiscal de prestação de serviços ser emitida contra a pessoa da montadora/fabricante, excetuando aquelas peças e partes não garantidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por maioria de votos (6 x 1), negar provimento ao recurso obrigatório, divergindo, apenas, no tocante ao aspecto temporal do fato gerador do issqn, determinando, no caso concreto, que seja adotada a data de encerramento da ordem de serviço, mantendo incólume a decisão da instância a *quon*os demais pontos. O julgador Moacir Francisco de Assis divergiu seu voto, manifestando-se no sentido de dar parcial provimento a remessa de ofício, para alterar a base de cálculo no que tange os juros e multa da notificação de tributos nº 40/2012, aplicando apenas a correção monetária. O julgador Luís André Beckhauser acompanhou o voto do relator, divergindo quanto ao aspecto temporal do ISSQN, por considerar que a entrega do automóvel ao consumidor final não encerra a prestação dos serviços de concessionária de veículos para garantia, pois após a entrega física do automóvel é necessário a elaboração de relatório para o tomador do serviço, acompanhado de prestação de contas, ou seja, a Montadora Automobilística. O julgador Hilton Ricardo Probst acompanhou o voto do relator, porém, sob os fundamentos do julgador Luís André Beckhauser. Os julgadores Ana Carolina Kroeff, Jefferson Luiz Roesler e Mara Regina Machado Moura acompanharam integralmente o Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser (presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Heberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08/10/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**,
Gerente, em 21/10/2015, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE
JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 12:05, conforme a
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº
21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180736** e o
código CRC **9007174C**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 08/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1035/2014/JURAT

**RECORRENTE : SECRETARIA DA FAZENDA – PMJ – PRESIDENTE DAS
CÂMARAS**

RECORRIDO : ARLINDA GEMA FACIONI SOLIGO

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2014

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 194/2015

**EMENTA. IPTU/2014. ISENÇÃO. ART. 2º, II, DA LC Nº 79/99. DIREITO
MATERIAL/SUBSTANCIAL. RENDA FAMILIAR E PROPRIEDADE. REQUISITOS
ATENDIDOS. CONCESSÃO DA BENESSE NO ANO ANTERIOR. REQUERIMENTO
FORA DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL PARA O EXERCÍCIO CORRENTE. MERA
FORMALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA NORMA ISENTIVA.
DESPACHO ADMINISTRATIVO POSSUI NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA.
REMESSA OBRIGATÓRIA NEGADA.**

Vistos, relatados e discutidos a presente Remessa necessária, interposta pela
Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Joinville,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por maioria, negar provimento à Remessa de Ofício, mantendo a decisão da instância *a quo*, que houve de decidir pela concessão da isenção do IPTU/2014, da inscrição imobiliária nº 13.20.23.67.0062.0018, conforme art. 2º, II, da LC nº 79/99. Voto divergente do julgador Miqueas Libório de Jesus, que votou por dar-lhe total provimento, ao entendimento de que se deve observar o prazo previsto em edital por ser norma complementar.

Participaram deste julgamento os julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Miqueas Libório de Jesus, Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroeff, Luís André Beckhauser, Juliana Silva, Jefferson Luíz Roesler e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177970** e o código CRC **4CCB3420**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/09/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 882/2013/JURAT

RECORRENTE : SERV. SOC. DA IND. DA CONSTR. CIVIL DE JOINVILLE – SECONCI

ASSUNTO : IMUNIDADE/ISENÇÃO DO IPTU

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 195/2015

EMENTA: IPTU – ISENÇÃO – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. 1) ISENÇÃO PRETENDIDA – ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - REVOGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1.110/71 PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/99. 2) IMUNIDADE - ART. 156, VI, “C”, DA CF – REQUISITOS - ART. 14, I, II E III, DO CTN. ATENDIMENTO. RECURSO PROVIDO QUANTO À BENESSE CONSTITUCIONAL.

I - Não constatada distribuição de qualquer parcela do resultado positivo do exercício;

II - Conforme o Estatuto Social, a entidade aplica integralmente os recursos no país e direcionados às finalidades sociais, nos termos do art. 150, § 4º, da CF;

III – Rendas de aplicações financeiras não descaracterizam a finalidade social da entidade, desde que aplicados nos objetivos estatutários;

IV - Escrituração contábil e fiscal, conjunto probatório colocado à disposição do fisco permite a verificação da veracidade dos lançamentos das receitas e despesas;

V – Divergência de nomenclatura de contas contábeis entre Livros e Declarações, determinantes a registrar os valores das reservas financeiras, oriundos dos resultados positivos do exercício social, não induz à constatação de que a escrituração é imprestável e que impeça concluir a confiabilidade da contabilização;

VI – Da exegese do inciso III, do art. 14, do CTN, não se vê, expressamente, a exigência de autenticação de Livro obrigatório, mera formalidade extrínseca que não tem o condão de extirpar a benesse constitucional. O que se exige, isto sim, é uma contabilidade que reflita a veracidade dos lançamentos de receitas e despesas.

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso voluntário, interposta por serviço **Social da Indústria da Construção Civil de Joinville – SECONCI**

ACORDAM os membros do PLENÁRIO da JURAT, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, 4 votos a 3, dar-lhe provimento, quanto à concessão da imunidade dos impostos municipais, visto atender às exigências legais. Votos divergentes dos julgadores Miquéas Libório de Jesus e Jefferson Luís Roesler, que não vislumbram atividade de assistência social da referida entidade e, como se não bastasse, ainda deixou de atender as formalidades legais estampadas no art. 14, III, do CTN. Neste último ponto, foram acompanhados pela julgadora Ana Carolina Kroef. A eminente julgadora entende que deva ser concedida a desoneração do IPTU pela via da isenção.

Participaram deste julgamento, Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Hilton Ricardo Probst, Ana Carolina Kroef, Miquéas Libório de Jesus, Jefferson Luís Roesler, Luís André Beckhauser e, representando a Fazenda Pública, a Dra. Hercília

Acórdão aprovado na sessão do dia 08/10/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177971** e o código CRC **5BCE40BB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 907/2013

RECLAMANTE : INGRID STAROWSKI

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2013

RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF

ACORDÃO Nº : 196/2015

“IPTU – COMPROVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA ANTES DO ANO DE 2013 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 317/2010 – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPTU – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA ”.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Ingrid Starowski**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e dar-lhe total provimento. Participaram do julgamento Ivo Marcio Iulig, Miqueias Liborio de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 10/11/2015, às 19:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177973** e o código CRC **D2ABB8ED**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 913/2013

RECLAMANTE : RICARDO LÉCIO MAES

ASSUNTO : TLU

RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF

ACORDÃO Nº : 197/2015

“TARIFA DE LIMPEZA URBANA – DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO – INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTA JURAT PARA CONHECIMENTO DA MATÉRIA – INCOMPETÊNCIA DECLARADA PELOS ARTS. 1º E 13º DA LEI 4857/2003 - RECURSO NÃO CONHECIDO”.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Ricardo Lécio Maes**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, tendo em vista seu objeto não se enquadrar dentro da competência desta JURAT, na forma dos arts. 1º e 13º da Lei 4857/2003. Recomenda-se que a Secretaria da Fazenda, por via do cadastro Técnico, verifique a existia residência ou telheiro no imóvel nos anos de 2004 a 2012, por via documental ou afirmações de vizinhos, e reavalie o cadastro de tal imóvel perante este Município e com isto, oficie à empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda sobre tal informação. Participaram do julgamento Ivo Marcio Iulig, Miqueias Liborio de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 10/11/2015, às 19:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0177989** e o código CRC **855C7794**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 13/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1122/2015

RECLAMANTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO À NOT. TRIBUTOS Nº 08/2015 - ITBI

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 198/2015

EMENTA: ITBI. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 08/2015. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONADA. TRANSMISSÃO DO IMÓVEL QUE SE DÁ COM O REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA NO ÓRGÃO COMPETENTE. AFERIÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE NOS TERMOS DO §2º DO ART. 37 DO CTN. CONTAGEM DO TERMO INICIAL DOS TRÊS ANOS QUE SE DÁ DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

1. A transmissão de imóveis, na integralização de capital, opera-se com o registro do contrato social no órgão competente, sendo o cumprimento das formalidades perante o Cartório de Registro de Imóveis, meros atos secundários.
2. Sob a inteligência do §2º do artigo 37 do CTN, a contagem dos três anos seguintes à data da transmissão se dá do primeiro dia do exercício seguinte aquele do registro do contrato social no órgão competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, julga-la procedente, reconhecendo o vício formal do procedimento fiscal e, por consequência, determinar, no caso concreto, que a douta Autoridade fiscal faça a aferição da preponderância da atividade utilizando os registros contábeis e documentos fiscais do triênio relativo aos exercícios 2011 a 2013.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst e Jefferson Luiz Roesler, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13/10/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2015, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180746** e o código CRC **44F0767E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 21/07/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1094/2015

RECLAMANTE : ISOTRON LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO 25/2015

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO Nº : 199/2015/JURAT

EMENTA: ISS – NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO N. 25/2015 INCISO IV, § 10, ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 155/2003 – PEDIDO DE CANCELAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECLAMANTE ALEGA NÃO ESTAR SUJEITO A PROCESSO FORMAL DE FISCALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE TERMO DE INÍCIO SUPRIDA PELA LAVRATURA DE TERMO DE DILIGÊNCIA E INTIMAÇÃO FISCAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 128 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL C/C ART. 10 E 11, INCISO IX DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 155/2003 – RECLAMATÓRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte ISOTRON LTDA, acordam os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e, no mérito, por maioria de votos, por negar-lhe provimento.

Votou de forma divergente, a julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, que entendeu que o descumprimento desta intimação enseja outras penalidades, mas não a do art. 39, § 10 da LCM 155/2003, posto que esta se refere a procedimento fiscal, o que inexistente no presente caso.

Ausente, justificadamente, o julgador Luís André Beckhauser.

Participou, ainda, deste julgamento o membro Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 20 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARA REGINA MACHADO MOURA, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 00:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180786** e o código CRC **03E0ED59**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 20/10/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1131/2015/JURAT

CONTRIBUINTE: EVENTECH FEIRAS CONGRESSOS E TREINAMENTOS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64/2015

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº : 200/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. ART. 39, § 10, IV, DA LC 155/2003. INOCORRÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 142 DO CTN, A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SÓ SE EXAURE COM A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO AO SUJEITO PASSIVO. NO CASO CONCRETO, O CONTRIBUINTE APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS APÓS A DATA DE EMISSÃO DA EXAÇÃO SANCIONATÓRIA, MAS ANTES DA CIÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO DO

LANÇAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por **Eventech Feiras Congressos e Treinamentos Ltda**,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por dar-lhe total provimento, para cancelar o Auto de Infração nº 64/2015, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis (Relator), Mara Regina Machado Moura, Juliana Silva, Luís André Beckhauser e Hercília Aparecida Garcia Reberti (Defensora da Fazenda Pública).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 21/10/2015, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2015, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0180788** e o código CRC **731E6D08**.